

Handwritten notes:
2023.07.20
M. J. J.
M. J. J.
M. J. J.

WWW.ESTARREJA.PT

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA E AS JUNTAS DE
FREGUESIA DO CONCELHO**



**Contrato
Interadministrativo
n.º --/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
E
JUNTA DE FREGUESIA DE AVANCA**

ESTARREJA, JULHO 2023

Preâmbulo

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as subseqüentes alterações, prevê a concretização da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no artigo 120.º do Anexo I do referido diploma legal, sob pena de nulidade, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação face aos novos desafios e exigências com que são confrontadas, promovendo desta forma, a desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, nos termos no número 2 do artigo 117.º e do artigo 131.º;
- A concretização da delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e a corresponsabilidade, é fundamental que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes, tendo os eleitos das freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;
- Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do Concelho, contratos de delegação de competências;
- Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, os presentes contratos devem ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Handwritten signatures and initials:
J. J.
P. J.
A. S.
P. S.
Mano
N. C. C.
P.

Entre

Câmara Municipal de Estarreja, pessoa coletiva número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representada neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

Junta de Freguesia de Avanca, contribuinte número **507 051 807**, com sede no Largo da Igreja, em Avanca, representada neste ato pelo seu Presidente, **José Jorge Silva Valente Borges**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

É celebrado, o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª | Objeto do acordo

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Estarreja na Junta de Freguesia de Avanca, para a realização de atividades e investimentos nas áreas elencadas nos números seguintes e previstas no **Anexo I** que faz parte integrante do presente contrato.

1.1 Área do Espaço Público:

- Pavimentação, conservação e reparação de vias e arruamentos, bem como de todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Estarreja;
- Manutenção e conservação de caminhos rurais;
- Reparação e conservação de lavadouros, fontanários e zonas envolventes;
- Construção, beneficiação e conservação de calcetamentos em passeios;
- Conservação e beneficiação de aquedutos e drenagens de águas pluviais;
- Beneficiação e gestão de equipamentos integrados no espaço público.

1.2 Área dos Espaços Verdes e Reabilitação Ambiental e Paisagística:

- Conservação, beneficiação e limpeza de zonas verdes e outros espaços.

1.3 Área da Habitação Social:

- Responder a solicitações de caráter urgente, excepcional e inadiável, que não possam ser enquadradas noutros programas promovidos pela autarquia.

2. As obras e grandes reparações (investimentos) objeto do presente contrato interadministrativo, são apenas executadas pelo Segundo Outorgante, sendo que os bens de domínio público intervencionados integram o inventário do Município de Estarreja.

3. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo, compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e que caiba no âmbito das áreas delegadas, devendo efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e demais disposições legais em vigor.

4. São da responsabilidade da Junta de Freguesia de Avanca, quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.
5. Caso se verifiquem condições, devidamente fundamentadas, que determinem a não realização das intervenções elencadas no **Anexo I**, em alternativa, a Junta de Freguesia poderá propor a execução de outras obras, mediante pedido devidamente formulado e fundamentado.

CLÁUSULA 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte.

CLÁUSULA 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - O respetivo clausulado e o estatuído nos anexos que dele fazem parte integrante;
 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e sucessivas alterações;
 - O Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 4.ª | Vigência

O período de vigência do presente contrato é anual, iniciando-se a 1 de janeiro de 2023 e terminando a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª.

CLÁUSULA 5.ª | Assunção de Compromissos

1. Por força do disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, as Juntas de Freguesia obrigam-se a obter autorização por parte da Câmara Municipal, antes de iniciar qualquer obra ao abrigo do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deverá, para cada uma das intervenções a realizar ao abrigo do presente contrato, formular pedido, por escrito, identificando cada obra, juntando orçamento e projeto, quando a isso houver lugar.
3. O pedido, sancionado pelo Presidente da Câmara, transitará para a Divisão de Projetos e Obras Municipais da qual deverá obter parecer favorável.
4. O não cumprimento deste formalismo prévio desvinculará a Câmara Municipal da obrigação do pagamento das obras levadas a cabo pela Junta de Freguesia.

CLÁUSULA 6.ª | Direitos e obrigações das partes

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato cabem ao Primeiro Outorgante, a quem compete:

Handwritten signatures and notes:
Augusto
25
Percepo
Necessário
2.

- a) Acompanhar, através dos serviços técnicos municipais, as ações físicas e financeiras a desenvolver pela junta de freguesia, mencionadas na cláusula primeira;
 - b) Assegurar o apoio técnico especializado, garantindo o controlo da execução física e financeira das obras, incluindo a conferência dos autos de mediação;
 - c) Avaliar de forma continuada o exercício das competências delegadas, nomeadamente através dos relatórios das intervenções a enviar pela junta de freguesia;
 - d) Financiar as despesas resultantes da delegação concedida, em conformidade com os valores inscritos no **Anexo I**, que faz parte integrante deste contrato de comparticipação financeira global e cuja dotação se encontra inscrita no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Planos de Atividades Municipais) do Município [2023 - 2027];
 - e) Visar os documentos de despesa apresentados;
 - f) Proceder à transferência do financiamento previsto no presente contrato;
 - g) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 8.ª e verificar o cumprimento do contrato;
2. Compete ao Segundo Outorgante:
- a) Executar de forma correta e equilibrada, as ações relativas à delegação de competências concedida, em estrita observância das disposições legais em vigor;
 - b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
 - c) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções;
 - d) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
 - e) Elaborar e apresentar ao Município, relatório das intervenções e realizações levadas a cabo;
 - f) Elaborar os documentos de despesa e remeter fotocópia dos mesmos ao Primeiro Outorgante;
 - g) Fiscalizar a execução das ações em coordenação com a Divisão Projetos e Obras Municipais do Município de Estarreja;
 - h) Dar imediato conhecimento, ao Município de Estarreja, de situações técnicas e financeiras, que afetem o normal desenvolvimento do contrato, que poderão comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - i) Divulgar, em placa própria, afixada em local bem visível, o apoio do Município de Estarreja agora contratualizado conforme modelo fornecido no **Anexo II**.
3. Para uma articulação permanente entre ambas as partes, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados pelas partes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CLÁUSULA 7.ª | Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que se refere a cláusula 1ª.

CLÁUSULA 8.ª | Execução, Acompanhamento e Avaliação do Contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas aos locais abrangidos, podendo os serviços do Município solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a sua avaliação.
2. As orientações e determinações do Primeiro Outorgante, emitidas no âmbito do acompanhamento e verificação do cumprimento deste contrato, são imediatamente aplicáveis, devendo o Segundo Outorgante proceder à correção das situações reportadas.
3. O Primeiro Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo Segundo Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CLÁUSULA 9.ª | Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município de Estarreja atribuirá a cada Junta de Freguesia uma comparticipação financeira, para cada domínio de investimento, conforme está mencionado no **Anexo I** do presente contrato, onde se encontra descrito o n.º do projeto inscrito nas Grandes Opções do Plano / Plano Plurianual de Investimentos, rubrica orçamental, respetiva proposta de cabimento e n.º de compromisso anual.
2. Todas as obras objeto do presente contrato deverão ser planeadas de modo a que a sua finalização não ultrapasse o dia 3 de novembro de 2023.
3. Os pedidos de pagamento deverão ser apresentados por escrito, indicando a designação da obra, o número de projeto inscrito no Plano Plurianual de Investimentos, o número da Requisição Externa de Despesa (RED), sendo obrigatória, a apresentação dos documentos comprovativos de despesa (faturas e respetivos autos de medição).
4. Os pedidos de pagamento deverão dar entrada no Município de Estarreja, impreterivelmente até ao dia 30 de novembro de 2023.
5. Todos os pagamentos respeitantes à execução do presente contrato serão efetuados por transferência bancária para conta de depósitos à ordem pertencente ao Segundo Outorgante, devendo para o efeito ser previamente enviada identificação de NIB, autenticada pela respetiva instituição bancária.
6. O Segundo Outorgante deverá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da comparticipação financeira indicada no ponto anterior e relativa aos pedidos de pagamento referidos no ponto três da presente cláusula proceder à entrega dos recibos ou documentos comprovativos de liquidação/pagamento das faturas que serviram de base aos ditos pedidos de pagamento e consequente transferência de comparticipação financeira por parte do Município.

CLÁUSULA 10.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes Outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Ji"
- Middle right: "A. D. S." (with a large flourish)
- Bottom right: "A. D. S." (with a large flourish)
- Far right: "A. D. S." (with a large flourish)

2. A modificação do contrato interadministrativo obedece a forma escrita.

CLÁUSULA 11.ª | Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos do previsto no artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
3. Caso se constatem violações ao presente contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
4. A Câmara Municipal de Estarreja pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção da transferência dos valores afetos à execução do presente contrato, até que se encontre regularizada a situação.
5. A suspensão do contrato ou a cessão do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA 12.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 13.ª | Cessação do contrato

1. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3. No caso de cessação por resolução por relevante interesse público, as partes Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências, obedecendo ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato, ou seja, a forma escrita.

CLÁUSULA 14.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico (dpom@cm-estarreja.pt e geral@jf-avanca.pt), com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço, identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

CLÁUSULA 16.ª | Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Estarreja, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 17.ª | Entrada em vigor

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no artigo n.º 56, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 18.ª | Imposto de Selo

O presente contrato está isento do Imposto de Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.

CLÁUSULA 19.ª | Disposições Finais e Transitórias

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato de delegação de competências serão decididos pelos Outorgantes.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Estarreja, realizada no dia **--/--/2023** e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Estarreja,

Handwritten signatures and notes:
- Top right: *Paulo J. Silva*
- Middle right: *António D.*
- Bottom right: *Manoel Accoto*

realizada no dia **--/--/2023**, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei. Presente à reunião da Junta de Freguesia de Avanca, e em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Avanca do dia **--/--/2023**, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Paços do Concelho de Estarreja, **-- de julho de 2023**

Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara
Municipal de Estarreja

Pelo Segundo Outorgante
O Presidente da Junta de
Freguesia de Avanca

DIAMANTINO MANUEL SABINA

JOSÉ JORGE SILVA VALENTE BORGES

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação camarária n.º **--/2023**, de reunião do executivo realizada a **--/--/2023**;
- b) Propostas de Cabimento (PRC) e Compromissos (RED) ver tabela constante do Anexo I

Handwritten notes in blue ink:
A. José Nogueira
P. J. J.

WWW.CM.ESSTARREJA.PT

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA E AS JUNTAS DE
FREGUESIA DO CONCELHO**



**Contrato
Interadministrativo
n.º --/2023**

Anexo I

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
E
JUNTA DE FREGUESIA DE AVANCA**

ESTARREJA, JULHO 2023

Delegação de Competências para o ano de 2023 Junta de Freguesia de Avanca			
<i>Pavimentação, conservação e reparação de vias e arruamentos Manutenção e conservação de caminhos rurais</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Rua São Salvador	30.000,00€	2018/I/102	---/23 e ---/23
Arruamentos Municipais	50.000,00€	2018/I/173	---/23 e ---/23
<i>Conservação, beneficiação e limpeza de zonas verdes e outros espaços</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Requalificação da Rede Hidrográfica	6.000,00€	2018/I/65	---/23 e ---/23
<i>Conservação e beneficiação de aquedutos e drenagens de águas pluviais</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Aquedutos e drenagens	3.000,00€	2018/I/54	---/23 e ---/23
<i>Reparação e conservação de lavadouros, fontanários e zonas envolventes</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Lavadouros e fontanários	4.000,00€	2018/I/58	---/23 e ---/23
<i>Construção, beneficiação e conservação de calcetamentos em passeios</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Passeios Municipais	2.000,00€	2018/I/52	---/23 e ---/23
Total	95.000,00€		

Entre

Câmara Municipal de Estarreja, pessoa coletiva número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representada neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

Junta de Freguesia da União de Freguesias de Beduído e Veiros, contribuinte número **510 835 007**, com sede na Rua de São Tiago, em Beduído, representada neste ato pelo seu Presidente, **José António Pereira Sousa Marques**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

É celebrado, o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª | Objeto do acordo

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Estarreja na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Beduído e Veiros, para a realização de atividades e investimentos nas áreas elencadas nos números seguintes e previstas no **Anexo I** que faz parte integrante do presente contrato.

1.1 Área do Espaço Público:

- Pavimentação, conservação e reparação de vias e arruamentos, bem como de todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Estarreja;
- Manutenção e conservação de caminhos rurais;
- Reparação e conservação de lavadouros, fontanários e zonas envolventes;
- Construção, beneficiação e conservação de calcetamentos em passeios;
- Conservação e beneficiação de aquedutos e drenagens de águas pluviais;
- Beneficiação e gestão de equipamentos integrados no espaço público.

1.2 Área dos Espaços Verdes e Reabilitação Ambiental e Paisagística:

- Conservação, beneficiação e limpeza de zonas verdes e outros espaços.

1.3 Área da Habitação Social:

- Responder a solicitações de caráter urgente, excecional e inadiável, que não possam ser enquadradas noutros programas promovidos pela autarquia.

2. As obras e grandes reparações (investimentos) objeto do presente contrato interadministrativo, são apenas executadas pelo Segundo Outorgante, sendo que os bens de domínio público intervencionados integram o inventário do Município de Estarreja.

3. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo, compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e que caiba no âmbito das áreas delegadas, devendo efetuar-se em conformidade com as normas e

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "J.C."
- Middle right: "Diamantino Manuel Sabina" (with "C.M. Estarreja" below)
- Bottom right: "José António Pereira Sousa Marques" (with "Junta de Freguesias de Beduído e Veiros" below)

orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e demais disposições legais em vigor.

4. São da responsabilidade da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Beduído e Veiros, quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.
5. Caso se verifiquem condições, devidamente fundamentadas, que determinem a não realização das intervenções elencadas no **Anexo I**, em alternativa, a Junta de Freguesia poderá propor a execução de outras obras, mediante pedido devidamente formulado e fundamentado.

CLÁUSULA 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte.

CLÁUSULA 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - O respetivo clausulado e o estatuído nos anexos que dele fazem parte integrante;
 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e sucessivas alterações;
 - O Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 4.ª | Vigência

O período de vigência do presente contrato é anual, iniciando-se a 1 de janeiro de 2023 e terminando a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª.

CLÁUSULA 5.ª | Assunção de Compromissos

1. Por força do disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, as Juntas de Freguesia obrigam-se a obter autorização por parte da Câmara Municipal, antes de iniciar qualquer obra ao abrigo do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deverá, para cada uma das intervenções a realizar ao abrigo do presente contrato, formular pedido, por escrito, identificando cada obra, juntando orçamento e projeto, quando a isso houver lugar.
3. O pedido, sancionado pelo Presidente da Câmara, transitará para a Divisão de Projetos e Obras Municipais da qual deverá obter parecer favorável.
4. O não cumprimento deste formalismo prévio desvinculará a Câmara Municipal da obrigação do pagamento das obras levadas a cabo pela Junta de Freguesia.

Ji
Aug 10
25
Armando

CLÁUSULA 6.ª | Direitos e obrigações das partes

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato cabem ao Primeiro Outorgante, a quem compete:
 - a) Acompanhar, através dos serviços técnicos municipais, as ações físicas e financeiras a desenvolver pela junta de freguesia, mencionadas na cláusula primeira;
 - b) Assegurar o apoio técnico especializado, garantindo o controlo da execução física e financeira das obras, incluindo a conferência dos autos de mediação;
 - c) Avaliar de forma continuada o exercício das competências delegadas, nomeadamente através dos relatórios das intervenções a enviar pela junta de freguesia;
 - d) Financiar as despesas resultantes da delegação concedida, em conformidade com os valores inscritos no **Anexo I**, que faz parte integrante deste contrato de participação financeira global e cuja dotação se encontra inscrita no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Planos de Atividades Municipais) do Município [2023 - 2027];
 - e) Visar os documentos de despesa apresentados;
 - f) Proceder à transferência do financiamento previsto no presente contrato;
 - g) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 8.ª e verificar o cumprimento do contrato;
2. Compete ao Segundo Outorgante:
 - a) Executar de forma correta e equilibrada, as ações relativas à delegação de competências concedida, em estrita observância das disposições legais em vigor;
 - b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
 - c) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções;
 - d) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
 - e) Elaborar e apresentar ao Município, relatório das intervenções e realizações levadas a cabo;
 - f) Elaborar os documentos de despesa e remeter fotocópia dos mesmos ao Primeiro Outorgante;
 - g) Fiscalizar a execução das ações em coordenação com a Divisão Projetos e Obras Municipais do Município de Estarreja;
 - h) Dar imediato conhecimento, ao Município de Estarreja, de situações técnicas e financeiras, que afetem o normal desenvolvimento do contrato, que poderão comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - i) Divulgar, em placa própria, afixada em local bem visível, o apoio do Município de Estarreja agora contratualizado conforme modelo fornecido no **Anexo II**.
3. Para uma articulação permanente entre ambas as partes, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados pelas partes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CLÁUSULA 7.ª | Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que se refere a cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 8.ª | Execução, Acompanhamento e Avaliação do Contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas aos locais abrangidos, podendo os serviços do Município solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a sua avaliação.
2. As orientações e determinações do Primeiro Outorgante, emitidas no âmbito do acompanhamento e verificação do cumprimento deste contrato, são imediatamente aplicáveis, devendo o Segundo Outorgante proceder à correção das situações reportadas.
3. O Primeiro Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo Segundo Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CLÁUSULA 9.ª | Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município de Estarreja atribuirá a cada Junta de Freguesia uma comparticipação financeira, para cada domínio de investimento, conforme está mencionado no **Anexo I** do presente contrato, onde se encontra descrito o n.º do projeto inscrito nas Grandes Opções do Plano / Plano Plurianual de Investimentos, rubrica orçamental, respetiva proposta de cabimento e n.º de compromisso anual.
2. Todas as obras objeto do presente contrato deverão ser planeadas de modo a que a sua finalização não ultrapasse o dia 3 de novembro de 2023.
3. Os pedidos de pagamento deverão ser apresentados por escrito, indicando a designação da obra, o número de projeto inscrito no Plano Plurianual de Investimentos, o número da Requisição Externa de Despesa (RED), sendo obrigatória, a apresentação dos documentos comprovativos de despesa (faturas e respetivos autos de medição).
4. Os pedidos de pagamento deverão dar entrada no Município de Estarreja, impreterivelmente até ao dia 30 de novembro de 2023.
5. Todos os pagamentos respeitantes à execução do presente contrato serão efetuados por transferência bancária para conta de depósitos à ordem pertencente ao Segundo Outorgante, devendo para o efeito ser previamente enviada identificação de NIB, autenticada pela respetiva instituição bancária.
6. O Segundo Outorgante deverá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da comparticipação financeira indicada no ponto anterior e relativa aos pedidos de pagamento referidos no ponto três da presente cláusula proceder à entrega dos recibos ou documentos comprovativos de liquidação/pagamento das faturas que serviram de base aos ditos pedidos de pagamento e consequente transferência de comparticipação financeira por parte do Município.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *João*
- Middle right: *Amf*
- Bottom right: *António Jacinto*

CLÁUSULA 10.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes Outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato interadministrativo obedece a forma escrita.

CLÁUSULA 11.ª | Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos do previsto no artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
3. Caso se constatem violações ao presente contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
4. A Câmara Municipal de Estarreja pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção da transferência dos valores afetos à execução do presente contrato, até que se encontre regularizada a situação.
5. A suspensão do contrato ou a cessão do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA 12.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 13.ª | Cessação do contrato

1. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. No caso de cessação por resolução por relevante interesse público, as partes Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências, obedecendo ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato, ou seja, a forma escrita.

CLÁUSULA 14.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico (dpom@cm-estorreja.pt e geral@jf-beduido-veiros.pt), com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço, identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

CLÁUSULA 16.ª | Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Estarreja, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 17.ª | Entrada em vigor

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no artigo n.º 56, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 18.ª | Imposto de Selo

O presente contrato está isento do Imposto de Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.

CLÁUSULA 19.ª | Disposições Finais e Transitórias

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato de delegação de competências serão decididos pelos Outorgantes.

Paulo Accedo
Paulo Accedo
Paulo Accedo

WWW.CM-ESTARREJA.PT

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA E AS JUNTAS DE
FREGUESIA DO CONCELHO**



**Contrato
Interadministrativo
n.º --/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
E
JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE
FREGUESIAS DE BEDUÍDO E VEIROS**

ESTARREJA, JULHO 2023

Preâmbulo

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as subseqüentes alterações, prevê a concretização da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no artigo 120.º do Anexo I do referido diploma legal, sob pena de nulidade, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação face aos novos desafios e exigências com que são confrontadas, promovendo desta forma, a desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, nos termos no número 2 do artigo 117.º e do artigo 131.º;
- A concretização da delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e a corresponsabilidade, é fundamental que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes, tendo os eleitos das freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;
- Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do Concelho, contratos de delegação de competências;
- Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, os presentes contratos devem ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Ji"
- Middle right: "aug 2023"
- Bottom right: "Mense" and "2023"

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Estarreja, realizada no dia **--/--/2023** e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Estarreja, realizada no dia **--/--/2023**, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei. Presente à reunião da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Beduído e Veiros, e em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Junta de Freguesia de Beduído e Veiros do dia **--/--/2023**, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Paços do Concelho de Estarreja, **-- de julho de 2023**

Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara
Municipal de Estarreja

Pelo Segundo Outorgante
O Presidente da Junta de Freguesia da União
de Freguesias de Beduído e Veiros

DIAMANTINO MANUEL SABINA

JOSÉ ANTÓNIO PEREIRA SOUSA MARQUES

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação camarária n.º **--/2023**, da reunião do executivo realizada a **--/--/2023**;
- b) Propostas de Cubimento (PRC) e Compromissos (RED) ver tabela constante do Anexo I

Ji
Aug 2023
Almeida
Accedo

WWW.CM-ESTARREJA.PT

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA E AS JUNTAS DE
FREGUESIA DO CONCELHO**



**Contrato
Interadministrativo
n.º --/2023**

Anexo I

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
E
JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE
FREGUESIAS DE BEDUÍDO E VEIROS**

ESTARREJA, JULHO 2023

Delegação de Competências para o ano de 2023 União de Freguesias de Beduido e Veiros			
<i>Pavimentação, conservação e reparação de vias e arruamentos</i>			
<i>Manutenção e conservação de caminhos rurais</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Arruamentos Municipais	125.000,00€	2018/1/173	---/23 e ---/23
<i>Conservação, beneficiação e limpeza de zonas verdes e outros espaços</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Requalificação da Rede Hidrográfica	9.000,00€	2018/1/65	---/23 e ---/23

Total 134.000,00€

J.S.
Paulo
20
10/10/2023
17/07/2023

WWW.CM-ESTARREJA.PT

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA E AS JUNTAS DE
FREGUESIA DO CONCELHO**



**Contrato
Interadministrativo
n.º --/2023**

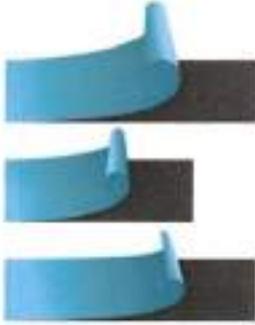
Anexo II

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
E
JUNTA DE FREGUESIA DE AVANCA**

ESTARREJA, JULHO 2023

Anexo III – Placa Identificativa (Dimensões mínimas: 420mm x 594mm)




ESTARREJA
MUNICÍPIO

ENTIDADE PROMOTORA
+++

DESIGNAÇÃO DA OPERAÇÃO
+++

INVESTIMENTO ELEGÍVEL
+++ EUROS

COMPARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
+++ EUROS

Anexo III – Placa Identificativa (Dimensões mínimas: 420mm x 594mm)



ESTARREJA
MUNICÍPIO

ENTIDADE PROMOTORA
+++

DESIGNAÇÃO DA OPERAÇÃO
+++

INVESTIMENTO ELEGÍVEL
+++ EUROS

COMPARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
+++ EUROS

Paulo J. J.
Augusto
RS
Acuse Recibo
A.

WWW.CM-ESTARREJA.PT

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA E AS JUNTAS DE
FREGUESIA DO CONCELHO**



ESTARREJA
MUNICÍPIO

**Contrato
Interadministrativo
n.º --/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
E
JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE
FREGUESIAS DE CANELAS E FERRELÂ**

ESTARREJA, JULHO 2023

Preâmbulo

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as subsequentes alterações, prevê a concretização da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no artigo 120.º do Anexo I do referido diploma legal, sob pena de nulidade, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação face aos novos desafios e exigências com que são confrontadas, promovendo desta forma, a desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, nos termos no número 2 do artigo 117.º e do artigo 131.º;
- A concretização da delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e a corresponsabilidade, é fundamental que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes, tendo os eleitos das freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;
- Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do Concelho, contratos de delegação de competências;
- Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, os presentes contratos devem ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Ji
Perp.
Amf.
P.1
Manuel
Acordo
J.

Entre

Câmara Municipal de Estarreja, pessoa coletiva número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representada neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

Junta de Freguesia da União de Freguesias de Canelas e Fermelã, contribuinte número **510 835 570**, com sede na Rua Direita, em Canelas, representada neste ato pelo seu Presidente, **António Manuel Valente de Sousa**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

É celebrado, o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª | Objeto do acordo

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Estarreja na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Canelas e Fermelã, para a realização de atividades e investimentos nas áreas elencadas nos números seguintes e previstas no **Anexo I** que faz parte integrante do presente contrato.
 - 1.1 Área do Espaço Público:
 - Pavimentação, conservação e reparação de vias e arruamentos, bem como de todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Estarreja;
 - Manutenção e conservação de caminhos rurais;
 - Reparação e conservação de lavadouros, fontanários e zonas envolventes;
 - Construção, beneficiação e conservação de calcetamentos em passeios;
 - Conservação e beneficiação de aquedutos e drenagens de águas pluviais;
 - Beneficiação e gestão de equipamentos integrados no espaço público.
 - 1.2 Área dos Espaços Verdes e Reabilitação Ambiental e Paisagística:
 - Conservação, beneficiação e limpeza de zonas verdes e outros espaços.
 - 1.3 Área da Habitação Social:
 - Responder a solicitações de caráter urgente, excecional e inadiável, que não possam ser enquadradas noutros programas promovidos pela autarquia.
2. As obras e grandes reparações (investimentos) objeto do presente contrato interadministrativo, são apenas executadas pelo Segundo Outorgante, sendo que os bens de domínio público intervencionados integram o inventário do Município de Estarreja.
3. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo, compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e que caiba no âmbito das áreas delegadas, devendo efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e demais disposições legais em vigor.

4. São da responsabilidade da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Canelas e Fermelã, quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.
5. Caso se verifiquem condições, devidamente fundamentadas, que determinem a não realização das intervenções elencadas no **Anexo I**, em alternativa, a Junta de Freguesia poderá propor a execução de outras obras, mediante pedido devidamente formulado e fundamentado.

CLÁUSULA 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte.

CLÁUSULA 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - O respetivo clausulado e o estatuído nos anexos que dele fazem parte integrante;
 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e sucessivas alterações;
 - O Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 4.ª | Vigência

O período de vigência do presente contrato é anual, iniciando-se a 1 de janeiro de 2023 e terminando a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª.

CLÁUSULA 5.ª | Assunção de Compromissos

1. Por força do disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, as Juntas de Freguesia obrigam-se a obter autorização por parte da Câmara Municipal, antes de iniciar qualquer obra ao abrigo do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deverá, para cada uma das intervenções a realizar ao abrigo do presente contrato, formular pedido, por escrito, identificando cada obra, juntando orçamento e projeto, quando a isso houver lugar.
3. O pedido, sancionado pelo Presidente da Câmara, transitará para a Divisão de Projetos e Obras Municipais da qual deverá obter parecer favorável.
4. O não cumprimento deste formalismo prévio desvinculará a Câmara Municipal da obrigação do pagamento das obras levadas a cabo pela Junta de Freguesia.

CLÁUSULA 6.ª | Direitos e obrigações das partes

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato cabem ao Primeiro Outorgante, a quem compete:

- Handwritten signatures and initials are present in the top right corner of the page.*
- a) Acompanhar, através dos serviços técnicos municipais, as ações físicas e financeiras a desenvolver pela junta de freguesia, mencionadas na cláusula primeira;
 - b) Assegurar o apoio técnico especializado, garantindo o controlo da execução física e financeira das obras, incluindo a conferência dos autos de mediação;
 - c) Avaliar de forma continuada o exercício das competências delegadas, nomeadamente através dos relatórios das intervenções a enviar pela junta de freguesia;
 - d) Financiar as despesas resultantes da delegação concedida, em conformidade com os valores inscritos no **Anexo I**, que faz parte integrante deste contrato de comparticipação financeira global e cuja dotação se encontra inscrita no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Planos de Atividades Municipais) do Município [2023 - 2027];
 - e) Visar os documentos de despesa apresentados;
 - f) Proceder à transferência do financiamento previsto no presente contrato;
 - g) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 8.ª e verificar o cumprimento do contrato;
2. Compete ao Segundo Outorgante:
- a) Executar de forma correta e equilibrada, as ações relativas à delegação de competências concedida, em estrita observância das disposições legais em vigor;
 - b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
 - c) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções;
 - d) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
 - e) Elaborar e apresentar ao Município, relatório das intervenções e realizações levadas a cabo;
 - f) Elaborar os documentos de despesa e remeter fotocópia dos mesmos ao Primeiro Outorgante;
 - g) Fiscalizar a execução das ações em coordenação com a Divisão Projetos e Obras Municipais do Município de Estarreja;
 - h) Dar imediato conhecimento, ao Município de Estarreja, de situações técnicas e financeiras, que afetem o normal desenvolvimento do contrato, que poderão comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - i) Divulgar, em placa própria, afixada em local bem visível, o apoio do Município de Estarreja agora contratualizado conforme modelo fornecido no **Anexo II**.
3. Para uma articulação permanente entre ambas as partes, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados pelas partes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CLÁUSULA 7.ª | Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que se refere a cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 8.ª | Execução, Acompanhamento e Avaliação do Contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas aos locais abrangidos, podendo os serviços do Município solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a sua avaliação.
2. As orientações e determinações do Primeiro Outorgante, emitidas no âmbito do acompanhamento e verificação do cumprimento deste contrato, são imediatamente aplicáveis, devendo o Segundo Outorgante proceder à correção das situações reportadas.
3. O Primeiro Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo Segundo Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CLÁUSULA 9.ª | Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município de Estarreja atribuirá a cada Junta de Freguesia uma comparticipação financeira, para cada domínio de investimento, conforme está mencionado no **Anexo I** do presente contrato, onde se encontra descrito o n.º do projeto inscrito nas Grandes Opções do Plano / Plano Plurianual de Investimentos, rubrica orçamental, respetiva proposta de cabimento e n.º de compromisso anual.
2. Todas as obras objeto do presente contrato deverão ser planeadas de modo a que a sua finalização não ultrapasse o dia 3 de novembro de 2023.
3. Os pedidos de pagamento deverão ser apresentados por escrito, indicando a designação da obra, o número de projeto inscrito no Plano Plurianual de Investimentos, o número da Requisição Externa de Despesa (RED), sendo obrigatória, a apresentação dos documentos comprovativos de despesa (faturas e respetivos autos de medição).
4. Os pedidos de pagamento deverão dar entrada no Município de Estarreja, impreterivelmente até ao dia 30 de novembro de 2023.
5. Todos os pagamentos respeitantes à execução do presente contrato serão efetuados por transferência bancária para conta de depósitos à ordem pertencente ao Segundo Outorgante, devendo para o efeito ser previamente enviada identificação de NIB, autenticada pela respetiva instituição bancária.
6. O Segundo Outorgante deverá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da comparticipação financeira indicada no ponto anterior e relativa aos pedidos de pagamento referidos no ponto três da presente cláusula proceder à entrega dos recibos ou documentos comprovativos de liquidação/pagamento das faturas que serviram de base aos ditos pedidos de pagamento e consequente transferência de comparticipação financeira por parte do Município.

CLÁUSULA 10.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes Outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato interadministrativo obedece a forma escrita.

CLÁUSULA 11.ª | Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos do previsto no artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
3. Caso se constatem violações ao presente contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
4. A Câmara Municipal de Estarreja pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção da transferência dos valores afetos à execução do presente contrato, até que se encontre regularizada a situação.
5. A suspensão do contrato ou a cessão do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA 12.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 13.ª | Cessação do contrato

1. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Ji
aug 2023
Z.S.
Primeiro
Outorgante
J.

3. No caso de cessação por resolução por relevante interesse público, as partes Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências, obedecendo ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato, ou seja, a forma escrita.

CLÁUSULA 14.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico (dpom@cm-estarreja.pt e jf.canelasfermela@gmail.com), com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço, identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

CLÁUSULA 16.ª | Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Estarreja, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 17.ª | Entrada em vigor

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no artigo n.º 56, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 18.ª | Imposto de Selo

O presente contrato está isento do Imposto de Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.

CLÁUSULA 19.ª | Disposições Finais e Transitórias

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato de delegação de competências serão decididos pelos Outorgantes.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Estarreja, realizada no dia **--/--/2023** e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Estarreja,

Handwritten signatures and notes:
- Top right: Signature of António Manuel Valente de Sousa.
- Middle right: Signature of Diamantino Manuel Sabina.
- Bottom right: "Ante Assinado" with a signature.

realizada no dia --/--/2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei. Presente à reunião da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Canelas e Fermelã, e em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Canelas e Fermelã do dia --/--/2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Paços do Concelho de Estarreja, -- de julho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara
Municipal de Estarreja

Pelo Segundo Outorgante
O Presidente da Junta de Freguesia da União
de Freguesias de Canelas e Fermelã

DIAMANTINO MANUEL SABINA

ANTÓNIO MANUEL VALENTE DE SOUSA

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação camarária nº --/2023, de reunião do executivo realizada a --/--/2023.
- b) Propostas de Cabimento (PRC) e Compromissos (RED) ver tabela constante do Anexo I

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the text "P.1" and "P.10".

WWW.CM.ESSTARREJA.PT

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA E AS JUNTAS DE
FREGUESIA DO CONCELHO**



**Contrato
Interadministrativo
n.º --/2023**

Anexo I

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
E
JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE
FREGUESIAS DE CANELAS E FERRELÂ**

ESTARREJA, JULHO 2023

Delegação de Competências para o ano de 2023 União de Freguesias de Canelas e Fermelã			
<i>Pavimentação, conservação e reparação de vias e arruamentos</i>			
<i>Manutenção e conservação de caminhos rurais</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Rua da Devesa	30.000,00€	2018/I/143	---/23 e ---/23
Rua do Rochico	44.000,00€	2022/I/12	---/23 e ---/23
Arruamentos Municipais	50.000,00€	2018/I/173	---/23 e ---/23
<i>Conservação, beneficiação e limpeza de zonas verdes e outros espaços</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Requalificação da Rede Hidrográfica	18.000,00€	2018/I/65	---/23 e ---/23
<i>Conservação e beneficiação de aquedutos e drenagens de águas pluviais</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Aquedutos e drenagens	7.500,00€	2018/I/54	---/23 e ---/23
<i>Recuperação e beneficiação de habitações</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Habitação Freguesias	7.500,00€	2018/I/37	---/23 e ---/23

Total 157.000,00€

*Proced. J.
anexo
P
Proced. J.
L.*

WWW.CM-ESTARREJA.PT

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA E AS JUNTAS DE
FREGUESIA DO CONCELHO**



ESTARREJA
MUNICÍPIO

**Contrato
Interadministrativo
n.º --/2023**

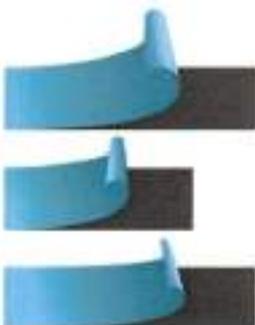
Anexo II

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
E
JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE
FREGUESIAS DE CANELAS E FERRELÂ**

ESTARREJA, JULHO 2023

Anexo III – Placa Identificativa (Dimensões mínimas: 420mm x 594mm)




ESTARREJA
MUNICÍPIO

ENTIDADE PROMOTORA
+++

DESIGNAÇÃO DA OPERAÇÃO
+++

INVESTIMENTO ELEGÍVEL +++ EUROS

COMPARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL +++ EUROS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A. J.', 'A. J.', 'A. J.', and 'A. J.'.

WWW.CM-ESTARREJA.PT

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA E AS JUNTAS DE
FREGUESIA DO CONCELHO**



**Contrato
Interadministrativo
n.º --/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
E
JUNTA DE FREGUESIA DE PARDILHÓ**

ESTARREJA, JULHO 2023

Preâmbulo

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as subsequentes alterações, prevê a concretização da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no artigo 120.º do Anexo I do referido diploma legal, sob pena de nulidade, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação face aos novos desafios e exigências com que são confrontadas, promovendo desta forma, a desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, nos termos no número 2 do artigo 117.º e do artigo 131.º;
- A concretização da delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e a corresponsabilidade, é fundamental que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes, tendo os eleitos das freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;
- Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do Concelho, contratos de delegação de competências;
- Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, os presentes contratos devem ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Ji
Amor
25
António
Aguiar

Entre

Câmara Municipal de Estarreja, pessoa coletiva número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representada neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

Junta de Freguesia de Pardilhó, contribuinte número **501 111 816**, com sede na Rua Professor Saavedra Guedes, em Pardilhó, representada neste ato pelo seu Presidente, **António José da Silva Tavares**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

É celebrado, o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª | Objeto do acordo

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Estarreja na Junta de Freguesia de Pardilhó, para a realização de atividades e investimentos nas áreas elencadas nos números seguintes e previstas no **Anexo I** que faz parte integrante do presente contrato.
 - 1.1 Área do Espaço Público:
 - Pavimentação, conservação e reparação de vias e arruamentos, bem como de todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Estarreja;
 - Manutenção e conservação de caminhos rurais;
 - Reparação e conservação de lavadouros, fontanários e zonas envolventes;
 - Construção, beneficiação e conservação de calcetamentos em passeios;
 - Conservação e beneficiação de aquedutos e drenagens de águas pluviais;
 - Beneficiação e gestão de equipamentos integrados no espaço público.
 - 1.2 Área dos Espaços Verdes e Reabilitação Ambiental e Paisagística:
 - Conservação, beneficiação e limpeza de zonas verdes e outros espaços.
 - 1.3 Área da Habitação Social:
 - Responder a solicitações de caráter urgente, excecional e inadiável, que não possam ser enquadradas noutros programas promovidos pela autarquia.
2. As obras e grandes reparações (investimentos) objeto do presente contrato interadministrativo, são apenas executadas pelo Segundo Outorgante, sendo que os bens de domínio público intervencionados integram o inventário do Município de Estarreja.
3. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo, compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e que caiba no âmbito das áreas delegadas, devendo efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e demais disposições legais em vigor.



4. São da responsabilidade da Junta de Freguesia de Pardilhó, quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.
5. Caso se verifiquem condições, devidamente fundamentadas, que determinem a não realização das intervenções elencadas no **Anexo I**, em alternativa, a Junta de Freguesia poderá propor a execução de outras obras, mediante pedido devidamente formulado e fundamentado.

CLÁUSULA 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte.

CLÁUSULA 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - O respetivo clausulado e o estatuído nos anexos que dele fazem parte integrante;
 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e sucessivas alterações;
 - O Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 4.ª | Vigência

O período de vigência do presente contrato é anual, iniciando-se a 1 de janeiro de 2023 e terminando a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª.

CLÁUSULA 5.ª | Assunção de Compromissos

1. Por força do disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, as Juntas de Freguesia obrigam-se a obter autorização por parte da Câmara Municipal, antes de iniciar qualquer obra ao abrigo do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deverá, para cada uma das intervenções a realizar ao abrigo do presente contrato, formular pedido, por escrito, identificando cada obra, juntando orçamento e projeto, quando a isso houver lugar.
3. O pedido, sancionado pelo Presidente da Câmara, transitará para a Divisão de Projetos e Obras Municipais da qual deverá obter parecer favorável.
4. O não cumprimento deste formalismo prévio desvinculará a Câmara Municipal da obrigação do pagamento das obras levadas a cabo pela Junta de Freguesia.

CLÁUSULA 6.ª | Direitos e obrigações das partes

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato cabem ao Primeiro Outorgante, a quem compete:

- J. J.*
Boj.
Augusto
25
Denise
2023
- a) Acompanhar, através dos serviços técnicos municipais, as ações físicas e financeiras a desenvolver pela junta de freguesia, mencionadas na cláusula primeira;
 - b) Assegurar o apoio técnico especializado, garantindo o controlo da execução física e financeira das obras, incluindo a conferência dos autos de mediação;
 - c) Avaliar de forma continuada o exercício das competências delegadas, nomeadamente através dos relatórios das intervenções a enviar pela junta de freguesia;
 - d) Financiar as despesas resultantes da delegação concedida, em conformidade com os valores inseridos no **Anexo I**, que faz parte integrante deste contrato de comparticipação financeira global e cuja dotação se encontra inscrita no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Planos de Atividades Municipais) do Município [2023 – 2027];
 - e) Visar os documentos de despesa apresentados;
 - f) Proceder à transferência do financiamento previsto no presente contrato;
 - g) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 8.ª e verificar o cumprimento do contrato;
2. Compete ao Segundo Outorgante:
- a) Executar de forma correta e equilibrada, as ações relativas à delegação de competências concedida, em estrita observância das disposições legais em vigor;
 - b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
 - c) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções;
 - d) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
 - e) Elaborar e apresentar ao Município, relatório das intervenções e realizações levadas a cabo;
 - f) Elaborar os documentos de despesa e remeter fotocópia dos mesmos ao Primeiro Outorgante;
 - g) Fiscalizar a execução das ações em coordenação com a Divisão Projetos e Obras Municipais do Município de Estarreja;
 - h) Dar imediato conhecimento, ao Município de Estarreja, de situações técnicas e financeiras, que afetem o normal desenvolvimento do contrato, que poderão comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - i) Divulgar, em placa própria, afixada em local bem visível, o apoio do Município de Estarreja agora contratualizado conforme modelo fornecido no **Anexo II**.
3. Para uma articulação permanente entre ambas as partes, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados pelas partes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CLÁUSULA 7.ª | Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que se refere a cláusula 1ª.

CLÁUSULA 8.ª | Execução, Acompanhamento e Avaliação do Contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas aos locais abrangidos, podendo os serviços do Município solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a sua avaliação.
2. As orientações e determinações do Primeiro Outorgante, emitidas no âmbito do acompanhamento e verificação do cumprimento deste contrato, são imediatamente aplicáveis, devendo o Segundo Outorgante proceder à correção das situações reportadas.
3. O Primeiro Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo Segundo Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CLÁUSULA 9.ª | Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município de Estarreja atribuirá a cada Junta de Freguesia uma comparticipação financeira, para cada domínio de investimento, conforme está mencionado no **Anexo I** do presente contrato, onde se encontra descrito o n.º do projeto inscrito nas Grandes Opções do Plano / Plano Plurianual de Investimentos, rubrica orçamental, respetiva proposta de cabimento e n.º de compromisso anual.
2. Todas as obras objeto do presente contrato deverão ser planeadas de modo a que a sua finalização não ultrapasse o dia 3 de novembro de 2023.
3. Os pedidos de pagamento deverão ser apresentados por escrito, indicando a designação da obra, o número de projeto inscrito no Plano Plurianual de Investimentos, o número da Requisição Externa de Despesa (RED), sendo obrigatória, a apresentação dos documentos comprovativos de despesa (faturas e respetivos autos de medição).
4. Os pedidos de pagamento deverão dar entrada no Município de Estarreja, impreterivelmente até ao dia 30 de novembro de 2023.
5. Todos os pagamentos respeitantes à execução do presente contrato serão efetuados por transferência bancária para conta de depósitos à ordem pertencente ao Segundo Outorgante, devendo para o efeito ser previamente enviada identificação de NIB, autenticada pela respetiva instituição bancária.
6. O Segundo Outorgante deverá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da comparticipação financeira indicada no ponto anterior e relativa aos pedidos de pagamento referidos no ponto três da presente cláusula proceder à entrega dos recibos ou documentos comprovativos de liquidação/pagamento das faturas que serviram de base aos ditos pedidos de pagamento e consequente transferência de comparticipação financeira por parte do Município.

CLÁUSULA 10.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes Outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

Handwritten signatures and notes:
J. J.
Angela
Z. J.
Acordo
B. J.

2. A modificação do contrato interadministrativo obedece a forma escrita.

CLÁUSULA 11.ª | Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos do previsto no artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
3. Caso se constatem violações ao presente contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
4. A Câmara Municipal de Estarreja pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção da transferência dos valores afetos à execução do presente contrato, até que se encontre regularizada a situação.
5. A suspensão do contrato ou a cessão do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA 12.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 13.ª | Cessação do contrato

1. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente acordo quando se verificar:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3. No caso de cessação por resolução por relevante interesse público, as partes Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências, obedecendo ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato, ou seja, a forma escrita.

CLÁUSULA 14.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico (dpom@cm-estarreja.pt e jfpardilho@gmail.com), com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço, identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

CLÁUSULA 16.ª | Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Estarreja, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 17.ª | Entrada em vigor

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no artigo n.º 56, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 18.ª | Imposto de Selo

O presente contrato está isento do Imposto de Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.

CLÁUSULA 19.ª | Disposições Finais e Transitórias

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato de delegação de competências serão decididos pelos Outorgantes.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Estarreja, realizada no dia **--/--/2023** e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Estarreja,

Handwritten signatures and notes:
aug 23
24
Junta
deccdo
2.

realizada no dia --/--/2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei. Presente à reunião da Junta de Freguesia de Pardilhó, e em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Pardilhó do dia --/--/2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Paços do Concelho de Estarreja, -- de julho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara
Municipal de Estarreja

Pelo Segundo Outorgante
O Presidente da Junta de
Freguesia de Pardilhó

DIAMANTINO MANUEL SABINA

ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA TAVARES

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação camarária n.º --/2023, de reunião do executivo realizada a --/--/2023;
- b) Propostas de Cabimento (PRC) e Compromissos (RED) ver tabela constante do Anexo I

J. J. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

WWW.CM-ESTARREJA.PT

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA E AS JUNTAS DE
FREGUESIA DO CONCELHO**



**Contrato
Interadministrativo
n.º --/2023**

Anexo I

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
E
JUNTA DE FREGUESIA DE PARDILHÓ**

ESTARREJA, JULHO 2023

Delegação de Competências para o ano de 2023 Junta de Freguesia de Pardilhó			
<i>Pavimentação, conservação e reparação de vias e arruamentos Manutenção e conservação de caminhos rurais</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Rua Padre António Joaquim Vigário Matos / EN 224-2	10.000,00€	2018/I/183	---/23 e ---/23
Arruamentos Municipais	56.000,00€	2018/I/173	---/23 e ---/23
<i>Conservação, beneficiação e limpeza de zonas verdes e outros espaços</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Requalificação da Rede Hidrográfica	10.000,00€	2018/I/65	---/23 e ---/23
<i>Recuperação e beneficiação de habitações</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Habitação Freguesias	12.500,00€	2018/I/37	---/23 e ---/23
<i>Beneficiação e gestão de equipamentos integrados no espaço público</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Pólo de Leitura	5.400,00€	2021/A/92	---/23 e ---/23

Total 93.900,00€

Handwritten notes in blue ink:
p. 12
cap.
anexo
p. 15
António Macedo

WWW.CM-ESTARREJA.PT

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA E AS JUNTAS DE
FREGUESIA DO CONCELHO**



**Contrato
Interadministrativo
n.º --/2023**

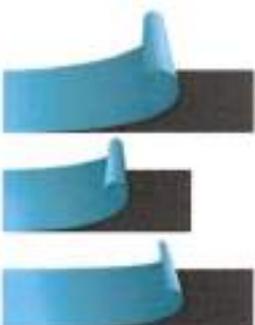
Anexo II

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
E
JUNTA DE FREGUESIA DE PARDILHÓ**

ESTARREJA, JULHO 2023

Anexo III – Placa Identificativa (Dimensões mínimas: 420mm x 594mm)





ESTARREJA
MUNICÍPIO

ENTIDADE PROMOTORA	+++
DESIGNAÇÃO DA OPERAÇÃO	+++
INVESTIMENTO ELEGÍVEL	+++ EUROS
COMPARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	+++ EUROS

Handwritten notes in blue ink:
2023
2.º
P.º de Salreu
L.

WWW.CM-ESTARREJA.PT

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA E AS JUNTAS DE
FREGUESIA DO CONCELHO**



**Contrato
Interadministrativo
n.º --/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
E
JUNTA DE FREGUESIA DE SALREU**

ESTARREJA, JULHO 2023

Preâmbulo

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as subseqüentes alterações, prevê a concretização da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no artigo 120.º do Anexo I do referido diploma legal, sob pena de nulidade, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação face aos novos desafios e exigências com que são confrontadas, promovendo desta forma, a desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, nos termos no número 2 do artigo 117.º e do artigo 131.º;
- A concretização da delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e a corresponsabilidade, é fundamental que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes, tendo os eleitos das freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;
- Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do Concelho, contratos de delegação de competências;
- Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, os presentes contratos devem ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Handwritten signatures and initials:
Ji
A. Sabina
A. Almeida
P. J.
A. Almeida
A. Almeida

Entre

Câmara Municipal de Estarreja, pessoa coletiva número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representada neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

Junta de Freguesia de Salreu, contribuinte número **506 982 106**, com sede na Rua Professor Miguel Marques Lemos, em Salreu, representada neste ato pelo seu Presidente, **Manuel Augusto Rodrigues de Almeida**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

É celebrado, o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª | Objeto do acordo

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Estarreja na Junta de Freguesia de Salreu, para a realização de atividades e investimentos nas áreas elencadas nos números seguintes e previstas no **Anexo I** que faz parte integrante do presente contrato.

1.1 Área do Espaço Público:

- Pavimentação, conservação e reparação de vias e arruamentos, bem como de todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Estarreja;
- Manutenção e conservação de caminhos rurais;
- Reparação e conservação de lavadouros, fontanários e zonas envolventes;
- Construção, beneficiação e conservação de calcetamentos em passeios;
- Conservação e beneficiação de aquedutos e drenagens de águas pluviais;
- Beneficiação e gestão de equipamentos integrados no espaço público.

1.2 Área dos Espaços Verdes e Reabilitação Ambiental e Paisagística:

- Conservação, beneficiação e limpeza de zonas verdes e outros espaços.

1.3 Área da Habitação Social:

- Responder a solicitações de caráter urgente, excecional e inadiável, que não possam ser enquadradas noutros programas promovidos pela autarquia.

2. As obras e grandes reparações (investimentos) objeto do presente contrato interadministrativo, são apenas executadas pelo Segundo Outorgante, sendo que os bens de domínio público intervencionados integram o inventário do Município de Estarreja.

3. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo, compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e que caiba no âmbito das áreas delegadas, devendo efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e demais disposições legais em vigor.

4. São da responsabilidade da Junta de Freguesia de Salreu, quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.
5. Caso se verifiquem condições, devidamente fundamentadas, que determinem a não realização das intervenções elencadas no **Anexo I**, em alternativa, a Junta de Freguesia poderá propor a execução de outras obras, mediante pedido devidamente formulado e fundamentado.

CLÁUSULA 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte.

CLÁUSULA 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - O respetivo clausulado e o estatuído nos anexos que dele fazem parte integrante;
 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e sucessivas alterações;
 - O Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 4.ª | Vigência

O período de vigência do presente contrato é anual, iniciando-se a 1 de janeiro de 2023 e terminando a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª.

CLÁUSULA 5.ª | Assunção de Compromissos

1. Por força do disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, as Juntas de Freguesia obrigam-se a obter autorização por parte da Câmara Municipal, antes de iniciar qualquer obra ao abrigo do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deverá, para cada uma das intervenções a realizar ao abrigo do presente contrato, formular pedido, por escrito, identificando cada obra, juntando orçamento e projeto, quando a isso houver lugar.
3. O pedido, sancionado pelo Presidente da Câmara, transitará para a Divisão de Projetos e Obras Municipais da qual deverá obter parecer favorável.
4. O não cumprimento deste formalismo prévio desvinculará a Câmara Municipal da obrigação do pagamento das obras levadas a cabo pela Junta de Freguesia.

CLÁUSULA 6.ª | Direitos e obrigações das partes

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato cabem ao Primeiro Outorgante, a quem compete:

J. J.
Boj.
Amfpa.
P. J.
António Jacinto

- a) Acompanhar, através dos serviços técnicos municipais, as ações físicas e financeiras a desenvolver pela junta de freguesia, mencionadas na cláusula primeira;
 - b) Assegurar o apoio técnico especializado, garantindo o controlo da execução física e financeira das obras, incluindo a conferência dos autos de mediação;
 - c) Avaliar de forma continuada o exercício das competências delegadas, nomeadamente através dos relatórios das intervenções a enviar pela junta de freguesia;
 - d) Financiar as despesas resultantes da delegação concedida, em conformidade com os valores inscritos no **Anexo I**, que faz parte integrante deste contrato de comparticipação financeira global e cuja dotação se encontra inscrita no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Planos de Atividades Municipais) do Município [2023 - 2027];
 - e) Visar os documentos de despesa apresentados;
 - f) Proceder à transferência do financiamento previsto no presente contrato;
 - g) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 8.ª e verificar o cumprimento do contrato;
2. Compete ao Segundo Outorgante:
- a) Executar de forma correta e equilibrada, as ações relativas à delegação de competências concedida, em estrita observância das disposições legais em vigor;
 - b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
 - c) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções;
 - d) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
 - e) Elaborar e apresentar ao Município, relatório das intervenções e realizações levadas a cabo;
 - f) Elaborar os documentos de despesa e remeter fotocópia dos mesmos ao Primeiro Outorgante;
 - g) Fiscalizar a execução das ações em coordenação com a Divisão Projetos e Obras Municipais do Município de Estarreja;
 - h) Dar imediato conhecimento, ao Município de Estarreja, de situações técnicas e financeiras, que afetem o normal desenvolvimento do contrato, que poderão comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - i) Divulgar, em placa própria, afixada em local bem visível, o apoio do Município de Estarreja agora contratualizado conforme modelo fornecido no **Anexo II**.
3. Para uma articulação permanente entre ambas as partes, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados pelas partes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CLÁUSULA 7.ª | Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que se refere a cláusula 1ª.

CLÁUSULA 8.ª | Execução, Acompanhamento e Avaliação do Contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas aos locais abrangidos, podendo os serviços do Município solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a sua avaliação.
2. As orientações e determinações do Primeiro Outorgante, emitidas no âmbito do acompanhamento e verificação do cumprimento deste contrato, são imediatamente aplicáveis, devendo o Segundo Outorgante proceder à correção das situações reportadas.
3. O Primeiro Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo Segundo Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CLÁUSULA 9.ª | Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município de Estarreja atribuirá a cada Junta de Freguesia uma comparticipação financeira, para cada domínio de investimento, conforme está mencionado no **Anexo I** do presente contrato, onde se encontra descrito o n.º do projeto inscrito nas Grandes Opções do Plano / Plano Plurianual de Investimentos, rubrica orçamental, respetiva proposta de cabimento e n.º de compromisso anual.
2. Todas as obras objeto do presente contrato deverão ser planeadas de modo a que a sua finalização não ultrapasse o dia 3 de novembro de 2023.
3. Os pedidos de pagamento deverão ser apresentados por escrito, indicando a designação da obra, o número de projeto inscrito no Plano Plurianual de Investimentos, o número da Requisição Externa de Despesa (RED), sendo obrigatória, a apresentação dos documentos comprovativos de despesa (faturas e respetivos autos de medição).
4. Os pedidos de pagamento deverão dar entrada no Município de Estarreja, impreterivelmente até ao dia 30 de novembro de 2023.
5. Todos os pagamentos respeitantes à execução do presente contrato serão efetuados por transferência bancária para conta de depósitos à ordem pertencente ao Segundo Outorgante, devendo para o efeito ser previamente enviada identificação de NIB, autenticada pela respetiva instituição bancária.
6. O Segundo Outorgante deverá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da comparticipação financeira indicada no ponto anterior e relativa aos pedidos de pagamento referidos no ponto três da presente cláusula proceder à entrega dos recibos ou documentos comprovativos de liquidação/pagamento das faturas que serviram de base aos ditos pedidos de pagamento e consequente transferência de comparticipação financeira por parte do Município.

CLÁUSULA 10.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes Outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

Ji
Aug
Z
10/20
10/20
10/20

2. A modificação do contrato interadministrativo obedece a forma escrita.

CLÁUSULA 11.ª | Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos do previsto no artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
3. Caso se constatem violações ao presente contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
4. A Câmara Municipal de Estarreja pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção da transferência dos valores afetos à execução do presente contrato, até que se encontre regularizada a situação.
5. A suspensão do contrato ou a cessão do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA 12.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 13.ª | Cessação do contrato

1. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3. No caso de cessação por resolução por relevante interesse público, as partes Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências, obedecendo ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato, ou seja, a forma escrita.

CLÁUSULA 14.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico (dpom@cm-estarreja.pt e geral@jf-salreu.pt), com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço, identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

CLÁUSULA 16.ª | Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Estarreja, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 17.ª | Entrada em vigor

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no artigo n.º 56, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 18.ª | Imposto de Selo

O presente contrato está isento do Imposto de Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.

CLÁUSULA 19.ª | Disposições Finais e Transitórias

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato de delegação de competências serão decididos pelos Outorgantes.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Estarreja, realizada no dia **--/--/2023** e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Estarreja,

Manuel Augusto Rodrigues de Almeida
Manuel Augusto Rodrigues de Almeida

realizada no dia --/--/2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei. Presente à reunião da Junta de Freguesia de Salreu, e em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Salreu do dia --/--/2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Paços do Concelho de Estarreja, -- de julho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara
Municipal de Estarreja

Pelo Segundo Outorgante
O Presidente da Junta de
Freguesia de Salreu

DIAMANTINO MANUEL SABINA

MANUEL AUGUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação camarária n.º --/--/2023, de reunião do executivo realizada a --/--/2023;
- b) Propostas de Cabimento (PRC) e Compromissos (RED) ver tabela constante do Anexo I

Pat. Jz.
aud.
P. J.
Paulo Pedro
S.

WWW.CM-ESTARREJA.PT

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA E AS JUNTAS DE
FREGUESIA DO CONCELHO**



**Contrato
Interadministrativo
n.º --/2023**

Anexo I

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
E
JUNTA DE FREGUESIA DE SALREU**

ESTARREJA, JULHO 2023

Delegação de Competências para o ano de 2023 Junta de Freguesia de Salreu			
<i>Pavimentação, conservação e reparação de vias e arruamentos Manutenção e conservação de caminhos rurais</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Rua Carreira de Baixo	10.000,00€	2018/I/171	---/23 e ---/23
Arruamentos Municipais	88.000,00€	2018/I/173	---/23 e ---/23
<i>Conservação, beneficiação e limpeza de zonas verdes e outros espaços</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Requalificação da Rede Hidrográfica	38.000,00€	2018/I/65	---/23 e ---/23
<i>Construção, beneficiação e conservação de calcetamentos em passeios</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Passeios Municipais	3.000,00€	2018/I/52	---/23 e ---/23
<i>Conservação e beneficiação de aquedutos e drenagens de águas pluviais</i>			
Objeto	Valor	Projeto – PPI/GOP 2023	PRC / RED
Aquedutos e Drenagens	4.500,00€	2018/I/54	---/23 e ---/23

Total 143.500,00€

Handwritten notes:
2023
anexo
R
Anexo
procto
P

WWW.CM. ESTARREJA .PT

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA E AS JUNTAS DE
FREGUESIA DO CONCELHO**



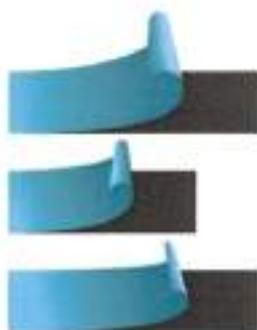
**Contrato
Interadministrativo
n.º --/2023**

Anexo II

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
E
JUNTA DE FREGUESIA DE SALREU**

ESTARREJA, JULHO 2023

Anexo III – Placa Identificativa (Dimensões mínimas: 420mm x 594mm)



ESTARREJA
MUNICÍPIO

ENTIDADE PROMOTORA

+++

DESIGNAÇÃO DA OPERAÇÃO

+++

INVESTIMENTO ELEGÍVEL

+++ EUROS

COMPARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

+++ EUROS

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo - 2023 | Área Cultural e Recreativa (Quadro 1)

Designação	NIPC	Subsídio Corrente - Atividade Regular				Subsídio Capital			Total (Correntes + Capital)		
		Total Corrente	2023 - (75%)	2024 - (25%)	PRC	REJ	CD	Capital		PRC	REJ
Associação Cultural Recreativa Escola Samba Vai Quem Quer	503 389 179	285,00 €	213,75 €	71,25 €				400,00 €			685,00 €
Grupo de Samba "Os Morenos" - Associação Recreativa e Cultural	504 466 450	335,00 €	251,25 €	83,75 €				3 800,00 €			4 135,00 €
Sala's - Associação Recreativa	508 813 506	200,00 €	150,00 €	50,00 €				600,00 €			800,00 €
Samba Tribal - Associação Recreativa e Cultural	509 843 140	1 000,00 €	750,00 €	250,00 €				1 000,00 €			2 000,00 €
Banda Visconde de Salreu	501 386 035	6 965,00 €	5 223,75 €	1 741,25 €				0,00 €			6 965,00 €
Clab Parfiteense	501 634 004	7 740,00 €	5 805,00 €	1 935,00 €				0,00 €			7 740,00 €
Sociedade Recreativa e Musical Binger-Caudense	508 127 674	6 685,00 €	5 013,75 €	1 671,25 €				0,00 €			6 685,00 €
Clube Cultural e Desportivo de Veiras	501 335 774	3 360,00 €	2 520,00 €	840,00 €				1 350,00 €			4 710,00 €
Associação Musical do Antial	514 495 286	735,00 €	551,25 €	183,75 €				0,00 €			735,00 €
Casa do Povo de Avanca	501 053 773	1 220,00 €	915,00 €	305,00 €				0,00 €			1 220,00 €
Grupo Etnográfico Danças d'Aldela	504 973 533	2 000,00 €	1 500,00 €	500,00 €				0,00 €			2 000,00 €
Grupo Folclórico e Etnográfico de Veiras	504 711 482	500,00 €	375,00 €	125,00 €				0,00 €			500,00 €
Rancho Folclórico "As Trancinhas de Pernada"	505 061 088	990,00 €	742,50 €	247,50 €				0,00 €			990,00 €
Rancho Folclórico "As Trancinhas do Antial"	501 501 622	1 730,00 €	1 297,50 €	432,50 €				780,00 €			2 510,00 €
Associação Cultural e Recreativa Amigos das Póvoas	508 541 085	3 250,00 €	2 437,50 €	812,50 €				1 500,00 €			4 750,00 €
Associação de Mestres da Urbanização da Povo de Bato	503 135 607	500,00 €	375,00 €	125,00 €				19 000,00 €			19 875,00 €
Associação Recreativa e Cultural Apicultores Terras do Antial	503 952 082	635,00 €	476,25 €	158,75 €				0,00 €			635,00 €
Associação Recreativa e Cultural de Água Leuada	513 190 454	960,00 €	720,00 €	240,00 €				1 500,00 €			2 460,00 €
Clab Ornitológico do Antial	503 151 254	1 100,00 €	825,00 €	275,00 €				0,00 €			1 100,00 €
Confraria da Bica D'Avanca	503 357 017	2 500,00 €	1 875,00 €	625,00 €				0,00 €			2 500,00 €
Escola de Artes de Avanca	505 436 973	4 385,00 €	3 288,75 €	1 096,25 €				0,00 €			4 385,00 €
Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 213 Estarreja	500 972 052	1 000,00 €	750,00 €	250,00 €				1 180,00 €			2 180,00 €
Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 402 de Avanca	500 972 052	1 440,00 €	1 080,00 €	360,00 €				4 500,00 €			5 940,00 €
Grupo Tradicional de Música Portuguesa "Ventos da Bica"	504 960 510	1 395,00 €	1 046,25 €	348,75 €				0,00 €			1 395,00 €
Grupo Coral Cantares de Estarreja	514 158 077	500,00 €	375,00 €	125,00 €				0,00 €			500,00 €
Associação Mirantes Amigos de Avanca	505 447 319	400,00 €	300,00 €	100,00 €				0,00 €			400,00 €
Confraria Gastronómica de Santo Amaro - Estarreja	515 309 577	1 000,00 €	750,00 €	250,00 €				0,00 €			1 000,00 €
Associação dos Fieis e Devotos de S. Gregório ZSAZSAS	508 884 365	1 000,00 €	750,00 €	250,00 €				0,00 €			1 000,00 €
G. R. S. Trejo de Estarreja	504 350 810	1 082,00 €	811,50 €	270,50 €				3 000,00 €			4 082,00 €
Associação Estação Viva	515 602 209	500,00 €	375,00 €	125,00 €				0,00 €			500,00 €
Compassos & Bochechas	513 958 142	750,00 €	562,50 €	187,50 €				0,00 €			750,00 €
Total		56 462,00 €	42 346,50 €	14 115,50 €				31 610,00 €			88 072,00 €

Percebeu
 Augusto
 2

Handwritten signatures and text in the top right corner, including the name "Afonso" and the date "2023".

WWW.ESTARREJA.PT

Protocolo de Cooperação Financeira n.º ___/2023

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

E

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA



ESTARREJA
MUNICÍPIO

ESTARREJA, Julho 2023

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação cultural e recreativa, de acordo com o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Compete a este Município apoiar pelos meios adequados atividades de interesse municipal de natureza cultural e recreativa, assumindo um papel dinamizador das associações culturais e recreativas locais, promovendo a sua cooperação, diálogo e concertação, mantendo esta atividade associativa com um espaço de afirmação na comunidade.
- As associações culturais e recreativas do Município de Estarreja tem uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, na perpetuação das nossas raízes e consequentemente criação e no desenvolvimento de uma programação cultural e recreativa do interesse da população em geral;
- O trabalho das associações culturais e recreativas do Município de Estarreja tem ultrapassado as fronteiras do Município, afirmando-se como parceiros relevantes da afirmação cultural que a autarquia pretende concretizar;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à atividade regular, destinado a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- No citado Regulamento Municipal estão ainda formas de apoio ao investimento (do subprograma investimento), englobando apoio à beneficiação de instalações e o apoio à aquisição de equipamentos de modernização associativa.

Considerando (ainda) que:

- A **** encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número ***, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ji.', 'B.', 'Augusto', and 'Manuel Sabina'.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de ****

e

*****, pessoa coletiva número *****, com sede na *****, n.º ***, Freguesia de *****, representada legalmente, neste ato, por *****, na qualidade de *****, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira por parte do Município de Estarreja à ****, para o apoio à Atividade Regular da mesma, com o fim de contribuir para a concretização de atividades inscritas no seu Plano de Atividades anual e divulgação das atividades desenvolvidas pela Entidade.

CLÁUSULA 2ª | Comparticipação financeira

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de *** € (* euros) com o seguinte detalhe:

- a. Verbas Correntes: * € (*euros)
- b. Verbas de capital: * € (* euros).

2. A comparticipação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:

Verbas Correntes

- a. **Pagamento de 75% do valor atribuído**, aquando da assinatura do presente protocolo;
- b. **Os restantes 25%** serão pagos em **2024**, mediante a entrega por parte do Segundo Outorgante do seu Relatório de Atividades e Contas.



Verbas de Capital

- a) Valores a transferir em **2023**, que serão libertados pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente, mediante entrega, por parte do Segundo Outorgante, dos documentos comprovativos da realização da despesa.
3. Os valores mencionados no ponto dois serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª | Obrigações do Segundo Outorgante

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Desenvolver as atividades indicadas na candidatura Subprograma Atividade Regular e que constem no Plano de Atividades para o presente ano;
- c) Afetar os equipamentos candidatos ao Subprograma de Investimento às finalidades para as quais foram adquiridos, zelando e garantindo o seu bom funcionamento;
- d) Disponibilizar recursos humanos, logísticos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante;
- e) Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- g) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Augusto' and 'Henrique'.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo.
2. O Segundo Outorgante, na qualidade de Entidade beneficiária, deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o tempo, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2023**, previstos no Projeto n.º **2021/A/96**, sob a classificação 04.07.01, verba corrente e no Projeto n.º **2018/I/74**, sob a classificação económica 08.07.01, verba de capital.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Proposta de Cabimento (PRC) n.º /2023 e pelo Compromisso (RED) n.º /2023, de //2023, no valor de ****€ (* euros) e ficha de contração de dívida n.º ____.

CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.



CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.
3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

*Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ****, ficando um exemplar para cada outorgante.*

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Representante legal

DIAMANTINO MANUEL SABINA

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação de Câmara n.º /2023, em sua reunião ordinária de //2023;
- b) Proposta de Cabimento (PRC) n.º /2023 e Compromisso (REI) n.º /2023;
- c) Ficha de Contração de Dívida;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo - Área da Educação - 2023 - Quadro 1

Designação	NIF	Subsídio Corrente	PRC	RED
Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas de Avanca	506 111 253	2 300,00 €		
Associação de Pais da Escola Padre Donaciano	514 248 912	2 100,00 €		
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Visconde de Salreu	510 873 502	2 600,00 €		
Total		7 000,00 €		

J. P. Augusto
21
António Augusto
S.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo - 2023 | Desporto (Quadro 1)

Entidade	NIV	Subsídio Corrente - Atividade Regular				Subsídio de Capital			Total (Corrente + Capital)
		2023 - (75%)		2024 - (25%)		Total Capital	PIC	RED	
		Total Corrente	2023 - (75%)	2024 - (25%)	PIC				
Associação Cultural e Recreativa Saavedra Guedes - Três de Maio + Karabé	300 314 626	2 245,00 €	1 683,75 €	561,25 €	0,00 €	2 000,00 €			4 245,00 €
Associação Cultural e Recreativa Saavedra Guedes - Futsal	500 381 626	8 835,00 €	6 626,25 €	2 208,75 €	0,00 €	3 000,00 €			13 835,00 €
Associação Cultural e Recreativa Saavedra Guedes - Consegue	300 381 626	4 070,00 €	3 052,50 €	1 017,50 €	0,00 €	6 000,00 €			10 070,00 €
Clube Cultural e Desportivo de Veiros - Patrizaçã	300 333 774	3 070,00 €	2 302,50 €	767,50 €	0,00 €	4 000,00 €			7 070,00 €
Associação Cultural de Sabre	500 379 531	3 115,00 €	2 336,25 €	778,75 €	0,00 €	2 250,00 €			5 386,25 €
Associação Artística de Avença	500 449 980	15 010,00 €	11 257,50 €	3 752,50 €	0,00 €	15 000,00 €			30 267,50 €
Estimarte Andebol Clube	300 990 990	27 975,00 €	20 981,25 €	6 993,75 €	0,00 €	15 000,00 €			36 975,00 €
Associação Desportiva Anasol de Carvalos - Patrizaçã	300 810 714	4 770,00 €	3 577,50 €	1 192,50 €	0,00 €	2 000,00 €			6 770,00 €
Associação Desportiva Anasol de Carvalos - Andebol	300 810 714	1 650,00 €	1 237,50 €	412,50 €	0,00 €	1 000,00 €			2 650,00 €
Associação Desportiva Anasol de Carvalos - Futsal	300 810 714	8 005,00 €	6 018,75 €	1 986,25 €	0,00 €	1 000,00 €			15 005,00 €
Associação Desportiva de Sertões	300 110 230	5 870,00 €	4 402,50 €	1 467,50 €	0,00 €	1 000,00 €			7 870,00 €
Centro de Cultura e Desporto de Sâizes	300 007 071	1 130,00 €	840,00 €	290,00 €	0,00 €	0,00 €			1 130,00 €
Clube Desportivo de Estarreja - Futebol	300 864 775	94 435,00 €	70 826,25 €	23 608,75 €	0,00 €	3 000,00 €			97 435,00 €
Clube Desportivo de Estarreja - Bochas	300 864 775	9 815,00 €	7 361,25 €	2 453,75 €	0,00 €	0,00 €			12 176,25 €
Associação Atlética de Avelos	300 838 136	14 850,00 €	11 137,50 €	3 712,50 €	0,00 €	10 000,00 €			24 850,00 €
Amal Beach Handball Team	314 822 347	1 650,00 €	1 237,50 €	412,50 €	0,00 €	1 000,00 €			2 650,00 €
Associação Montebães de Urbanização da Praia de Barro	300 135 067	2 950,00 €	2 212,50 €	737,50 €	0,00 €	1 000,00 €			3 950,00 €
Grupo Desportivo e Cultural do CORES	300 415 418	2 470,00 €	1 852,50 €	617,50 €	0,00 €	0,00 €			2 470,00 €
Sociedade Cultural de Estarreja	300 640 580	1 185,00 €	888,75 €	296,25 €	0,00 €	0,00 €			1 185,00 €
Núcleo Sportinguista do Conselho de Estarreja	300 529 184	4 090,00 €	3 067,50 €	1 022,50 €	0,00 €	1 000,00 €			8 157,50 €
Associação de Capelães e Pescadores de Avença	300 714 863	1 600,00 €	1 200,00 €	400,00 €	0,00 €	0,00 €			1 600,00 €
Grupo de Clotariano de Avença	300 441 305	8 180,00 €	6 135,00 €	2 045,00 €	0,00 €	0,00 €			14 315,00 €
Centro Recreativo de Estarreja	300 867 217	4 875,00 €	3 656,25 €	1 218,75 €	0,00 €	0,00 €			6 093,75 €
Clube de Orientação de Estarreja	300 293 011	2 475,00 €	1 856,25 €	618,75 €	0,00 €	0,00 €			2 475,00 €
ACADUF - Associação Cultural de Avença e Desporto Olímpico de Pernesil	315 746 683	2 375,00 €	1 781,25 €	593,75 €	0,00 €	0,00 €			2 375,00 €
Associação Rivers Estarreja RRC	300 276 304	950,00 €	712,50 €	237,50 €	0,00 €	0,00 €			950,00 €
ARCE - Associação Desportiva Estarreja Cycling									
Total		179 680,00 €	134 760,00 €	44 920,00 €		71 030,00 €			250 710,00 €

Handwritten notes:
 700000000
 2
 2023
 2024

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the name "Pereira" with a date "2023".

APOIO RMAA 2023 – Época Desportiva 2023/2024

Contrato Programa de
Desenvolvimento
Desportivo
n.º ---/2023

Município de Estarreja

e

Entidade Beneficiária _Quadro 1



WWW.MUNICIPALIDADE.ESRARREJA.PT

ESTARREJA, 2023

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Preâmbulo

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é competência das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva e para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma integrada, os atingir;
- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, se encontram definidas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O movimento associativo no geral e o desportivo em particular, desempenha no Município de Estarreja um papel verdadeiramente crucial como fator estruturante na formação dos jovens;
- Desde há muito que a Câmara Municipal de forma continuada apoia o associativismo desportivo e cultural;
- No caso concreto do desporto, os diferentes clubes ou coletividades desenvolvem um trabalho na área da formação que abrange mais de 1.600 jovens, substituindo-se ao Estado num papel que em grande medida, a este estava cometido. Nesta sequência e a nível local, cabe à Câmara Municipal prestar o devido e mais do que justo apoio aos clubes ou coletividades;
- Este apoio por parte da autarquia ao movimento associativo contribui para colocar Estarreja ao nível dos valores mais altos de investimento do desporto, *per capita*, no contexto nacional;
- As bases do diálogo institucional e da cooperação, entre o Município e as associações concelhias, estão agora plasmadas no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA), que define toda a dinâmica de apoios e incentivos à atividade das associações;
- A atribuição destes apoios, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMMA), têm como pressuposto o respeito pelos princípios da gestão autárquica, procurando garantir, de forma transparente, a definição de critérios gerais para a concessão de apoios em condições de

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A large signature, possibly "J. J."
- Middle right: "A. J. J."
- Bottom right: "M. J. J."

igualdade a todos os potenciais beneficiários e o acompanhamento e monitorização da aplicação dos apoios concedidos;

- A atribuição de comparticipações financeiras a entidades com atividade na área do Desporto é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no respeito pelo prescrito na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- Que o segundo outorgante não se enquadra no disposto no n.º1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º41/2019, de 26 de março;
- Que se trata de **contratação excluída**, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de **___/___/2023**;

e

Entidade Beneficiária Quadro 1, pessoa coletiva número **NIF entidade beneficiária**, representada legalmente, neste ato, por **Representante da Entidade Beneficiária**, na qualidade de **presidente/ou outro**, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do contrato programa

1. O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao apoio financeiro do Município de Estarreja, para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado em sede de candidatura, no âmbito do **Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo – Subprograma de Apoio à Atividade Regular; Subprograma de apoio ao investimento e Subprograma de Apoio à realização de Projetos e Ações Pontuais**.

2. A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio através de uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas.
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

CLÁUSULA 2ª | **Comparticipação financeira**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no "Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio" do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de **Valor total do Subsídio_Quadroi**, com o seguinte detalhe:

- a) Verbas Correntes: **valor do subsídio Corrente_quadroi**
- b) Verbas de capital: **valor do subsídio de capital_quadroi**

2. A participação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:

Verbas Correntes

- a) **Pagamento de 75% do valor atribuído**, aquando da assinatura do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) **Os restantes 25%** serão pagos em **2024**, mediante a entrega do Relatório Final de Atividades.

Verbas de Capital

- a) Valores a transferir em **2023**, que serão libertados pela entidade concedente, única e exclusivamente, mediante entrega, por parte da entidade beneficiária, dos documentos comprovativos da realização da despesa.

3. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhor, apreensão judicial ou oneração;

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expreso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

5. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

Handwritten signatures and initials:
Augusto
Fernando

6. A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, se recebeu outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor do apoio considerado.

CLÁUSULA 3ª | Obrigações do Segundo Outorgante

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- c) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- d) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- e) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro outorgante;
- f) As entidades beneficiárias dos apoios, devem fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a 50.000,00€;
- g) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- h) Afetar os equipamentos às finalidades para as quais foram adquiridos, zelando e garantindo o seu bom funcionamento;
- i) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- j) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa;
- k) Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- l) Apresentar documentos comprovativos da despesa por forma a possibilitar a transferência de verba por parte do Município de Estarreja;
- m) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Estarreja;

- n) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na sua atual redação;
- o) Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- p) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- q) Apresentar ao Primeiro Outorgante, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o Relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Estarreja, comprovativo da realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido pode resultar na impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da cláusula 9ª no que se mostre adequada;
- r) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, em placa própria, afixada no equipamento e em local bem visível, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do contrato programa

1. O acompanhamento e controlo deste contrato programa serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários.
2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26.03.
3. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do presente contrato programa.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente Contrato-Programa para o presente ano económico, serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal, previstos nos seguintes projetos:
 - a) [Verba Corrente] Projeto nº **2021/A/102**, sob a classificação económica 04.07.01.
 - b) [Verba de Capital] Projeto nº **2018/I/96**, sob a classificação económica 08.07.01.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Contrato Programa encontra-se assegurada:

- a) [Verba Corrente] Pela Proposta de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelo Compromisso (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, no valor de **75% Apoio corrente_quadroi**;
- b) [Verba de Capital] Pela Proposta de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelo Compromisso (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, no valor de **Apoio de capital_quadroi**.

CLÁUSULA 7ª | Revisão do contrato-programa

1. Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Contrato Programa, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
2. À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato programa suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do contrato programa

3. A falta de cumprimento do presente contrato programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato Programa.
4. A verba atribuída pelo presente contrato programa, indicada na cláusula segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato programa, por parte do Primeiro Outorgante.
5. Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do segundo outorgante não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o primeiro outorgante proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.
6. O primeiro outorgante terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato programa serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11.ª | Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação na página eletrónica da entidade concedente, conforme o previsto no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.

CLÁUSULA 12.ª | Vigência

O presente contrato programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital e é válido para a época desportiva 2023/2024 encontrando-se vigente até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ___/___/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Presidente/outro - Entidade Beneficiária

Diamantino Manuel Sabina

Representante da Entidade Beneficiária

Os seguintes documentos encontram-se arquivados no processo da coletividade/associação:

- Deliberação de Câmara n.º ___/2023, em sua reunião ordinária de ___/___/2023;
- Proposta de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e Compromisso (RED) n.º ___/2023;
- Ficha de Contração de Dívida n.º ___;
- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo - 2023 | Ação Social (Quadro 1)

Designação	NIPC	Subsídio Corrente - Atividade Regular				Subsídio de Capital				Total (Corrente+Capital)
		2023 (-75%)		2024 (-85%)		2023		Anos seguintes		
		Total	PRC	RED	CD	Total	PRC	RED	CD	
Associação da Quinta do Rosendo	503 260 096	960,00 €	720,00 €	240,00 €		0,00 €				960,00 €
Associação de Solidariedade Estarregense	500 858 259	1.300,00 €	1.025,00 €	275,00 €		0,00 €				1.300,00 €
Associação de Solidariedade Social Filantropica Vezeirose	501 546 707	0,00 €	0,00 €	0,00 €		3.500,00 €				3.500,00 €
Associação Humanitária da Saúde	502 853 590	1.920,00 €	1.440,00 €	480,00 €		6.000,00 €				7.920,00 €
Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Paellinho	505 162 119	2.160,00 €	1.620,00 €	540,00 €		0,00 €				2.160,00 €
Centro Paroquial Social de Santa Maria de Avanca	501 283 315	6.000,00 €	4.500,00 €	1.500,00 €		52.500,00 €				58.500,00 €
CERCESTA	500 896 046	19.920,00 €	14.940,00 €	4.980,00 €		0,00 €				19.920,00 €
Fundação Benjamin Dias Costa	500 847 892	7.680,00 €	5.760,00 €	1.920,00 €		0,00 €				7.680,00 €
Fundação Cônego Filipe de Pignorello	507 076 000	4.080,00 €	3.060,00 €	1.020,00 €		6.000,00 €				10.080,00 €
Santa Casa da Misericórdia de Estarreja	500 875 910	0,00 €	0,00 €	0,00 €		22.400,00 €				22.400,00 €
Clérigos Diocetana de Aveiro	501 163 984	1.800,00 €	1.350,00 €	450,00 €		0,00 €				1.800,00 €
Associação Obras Sociais São Vicente Paulo	500 874 876	3.000,00 €	2.250,00 €	750,00 €		0,00 €				3.000,00 €
Associação Vida Nova Lar de Idosas	502 664 061	1.440,00 €	1.080,00 €	360,00 €		70.000,00 €				71.440,00 €
TOTAL		50.460,00 €	37.845,00 €	12.615,00 €		160.400,00 €				210.860,00 €



 J. J.

 P. S.

 A. S.

 M. S.

 S.

*Pro. J.º
Augusto
23
Nuno Pato
&*

WWW204-ESTARREJA.PT

Protocolo de Cooperação Financeira n.º ___/2023

MUNICÍPIO DE ESTARREJA
E
ASSOCIAÇÃO QUINTA DO REZENDE



ESTARREJA, Julho 2023



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS – desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária;
- As IPSS, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, têm uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, no apoio social às franjas populacionais mais desprotegidas e às pessoas mais desfavorecidas;
- Aliado às diferentes formas de intervenção social e resolução de problemas, as IPSS têm um peso enorme na economia social local e na empregabilidade da população;
- No atual contexto socioeconómico, e no âmbito da estratégia municipal, a Câmara Municipal tem vindo a apostar e a implementar políticas sociais que promovem a inclusão social e a igualdade de todos os munícipes, de forma concertada e articulada com a intervenção das IPSS, sendo fundamental garantir uma maior eficácia no conjunto das respostas sociais;
- As IPSS deverão pugnar pela qualificação das respostas sociais prestadas, reinventando a intervenção social de forma articulada e complementando as respostas tradicionais;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à atividade regular, destinado a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- No citado Regulamento Municipal estão ainda formas de apoio ao investimento (do subprograma investimento), englobando a aquisição de viaturas, obras de construção, grandes reparações de equipamentos e instalações e aquisição de infraestruturas;
- As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis;

Handwritten notes and signatures:
- "P. 11" (top right)
- "Amf" (middle right)
- "20" (middle right)
- "Financeiro" (middle right)
- "2023" (middle right)

Considerando (ainda) que:

- A Associação da Quinta do Rezende é uma Instituição Particular de Solidariedade Social cuja a sua atividade se caracteriza numa estrutura residencial para pessoas idosas.
- Através das atividades que desenvolve, a Associação da Quinta do Resende, procura a estabilização e retardamento dos fatores degenerativos associados ao processo de envelhecimento.
- A Associação da Quinta do Rezende encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 64, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___/___/2023;

e

Associação da Quinta do Rezende, pessoa coletiva número **500 715 505**, com sede na Rua do Salgueiro, n.º 8, Freguesia de Pardilhó, representada legalmente, neste ato, por **Francisco José Carvalho Mendes Torrado**, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação Financeira constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, para o seguinte:

- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma Atividade Regular – Área de Ação Social**, para o desenvolvimento de iniciativas/projetos de caráter permanente e continuado e de manifesto interesse municipal.



CLÁUSULA 2ª | **Comparticipação financeira**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no "Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio" do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de **960,00 € (novecentos euros)** – verba corrente.
2. A comparticipação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:
 - a. **Pagamento de 75% do valor atribuído**, aquando da assinatura do presente protocolo;
 - b. **Os restantes 25%** serão pagos em **2024**, mediante a entrega por parte do Segundo Outorgante do seu Relatório de Atividades e Contas.
3. Os valores mencionados no ponto dois serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª | **Obrigações do Segundo Outorgante**

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Desenvolver as atividades indicadas na candidatura ao Subprograma Atividade Regular e que constem no seu Plano de Atividades;
- c) Contribuir para promover a dignidade e os direitos de todos os seus utentes, desenvolvendo ações que contribuam para a sua integração social;
- d) Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação Financeira;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas com a Autoridade Tributária e para com a Segurança Social;
- f) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Handwritten notes:
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o momento, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2023**, previstos no Projeto n.º **2021/A/47**, sob a classificação 04.07.01, verba corrente.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelos Compromissos (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, num valor total de **960,00 €** (novecentos e sessenta euros) e ficha de contração de dívida n.º ___.

CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.



CLÁUSULA 9ª | **Incumprimento e rescisão do protocolo**

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação Financeira.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.
3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA 10ª | **Omissões**

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | **Vigência**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ___/___/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Presidente da Associação Quinta do Rezende

DIAMANTINO MANUEL SABINA

FRANCISCO JOSÉ CARVALHO MENDES
TORRADO

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação de Câmara n.º ___/2023, em sua reunião ordinária de ___/___/2023;
- b) Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e Compromissos (RED) n.º ___/2023;
- c) Ficha de Contração de Dívida;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

xi
for
August
2023
Nuno Peres
P.

WWW.EM-ESTARREJA.PT

Protocolo de Cooperação Financeira n.º ___/2023

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

E

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE
ESTARREJENSE



ESTARREJA, Julho 2023



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS – desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária;
- As IPSS, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, têm uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, no apoio social às franjas populacionais mais desprotegidas e às pessoas mais desfavorecidas;
- Aliado às diferentes formas de intervenção social e resolução de problemas, as IPSS têm um peso enorme na economia social local e na empregabilidade da população;
- No atual contexto socioeconómico, e no âmbito da estratégia municipal, a Câmara Municipal tem vindo a apostar e a implementar políticas sociais que promovem a inclusão social e a igualdade de todos os munícipes, de forma concertada e articulada com a intervenção das IPSS, sendo fundamental garantir uma maior eficácia no conjunto das respostas sociais;
- As IPSS deverão pugnar pela qualificação das respostas sociais prestadas, reinventando a intervenção social de forma articulada e complementando as respostas tradicionais;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à atividade regular, destinado a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- No citado Regulamento Municipal estão ainda formas de apoio ao investimento (do subprograma investimento), englobando a aquisição de viaturas, obras de construção, grandes reparações de equipamentos e instalações e aquisição de infraestruturas;
- As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis;



Handwritten notes and signatures:
22
Raulo
Macedo

Considerando (ainda) que:

- A Associação de Solidariedade Estarrejense é proprietária de frações autónomas no Bairro Social da Teixugueira, as quais mantém/gera e que se encontram arrendadas no regime de renda apoiada. É ainda proprietária de 19 habitações unifamiliares dispersas pelo Município de Estarreja, sendo estas arrendadas a famílias carenciadas.
- Através das atividades que desenvolve, nomeadamente do CAFAPase – Centro de Apoio Familiar e de Aconselhamento Parental da ASE, esta associação apoia diversas famílias com crianças e jovens, vocacionando o seu labor na prevenção e na reparação de situações de risco psicossocial mediante o desenvolvimento de competências parentais, pessoais e sociais da família.
- A Associação de Solidariedade Estarrejense encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 47, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___/___/2023;

e

Associação de Solidariedade Estarrejense, pessoa coletiva número **500 858 250**, com sede no Bairro da Brejinha – Casa 6, Freguesia de Beduído e Veiros, representada legalmente, neste ato, por **Ângelo Marques de Assunção**, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação Financeira constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, para o seguinte:



- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma Atividade Regular – Área de Ação Social**, para o desenvolvimento de iniciativas/projetos de caráter permanente e continuado e de manifesto interesse municipal.

CLÁUSULA 2ª | **Comparticipação financeira**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no "Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio" do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de **1.500,00 € (mil e quinhentos euros)** – verba corrente.
2. A participação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:
 - a. **Pagamento de 75% do valor atribuído**, aquando da assinatura do presente protocolo;
 - b. **Os restantes 25%** serão pagos em **2024**, mediante a entrega por parte do Segundo Outorgante do seu Relatório de Atividades e Contas.
3. Os valores mencionados no ponto dois serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª | **Obrigações do Segundo Outorgante**

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Desenvolver as atividades indicadas na candidatura ao Subprograma Atividade Regular e que constem no seu Plano de Atividades;
- c) Contribuir para promover a dignidade e os direitos de todos os seus utentes, desenvolvendo ações que contribuam para a sua integração social;
- d) Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação Financeira;



Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Augusto' and 'Jorge'.

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas com a Autoridade Tributária e para com a Segurança Social;
- f) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

- 1. O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo.
- 2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o momento, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

- 1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2023**, previstos no Projeto n.º **2021/A/47**, sob a classificação 04.07.01, verba corrente.
- 2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelos Compromissos (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, num valor total de **1.500,00 €** (mil e quinhentos euros) e ficha de contração de dívida n.º ___.

CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.



CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação Financeira.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.
3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ___/___/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Presidente da Associação Quinta do Rezende



Handwritten signatures and dates:
22/08/2023
22/08/2023
22/08/2023

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação de Câmara n.º ___/2023, em sua reunião ordinária de ___/___/2023;
- b) Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e Compromissos (RED) n.º ___/2023;
- c) Ficha de Contração de Dívida;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

MANUTA

*Par. 10
Anexo
25
N.º 10/2023
A.*

WWW.MUNICÍPIO.ESSTARREJA.PT

Protocolo de Cooperação
Financeira
n.º ___/2023

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

E

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FILANTRÓPICA VEIRENSE



ESTARREJA
MUNICÍPIO

ESTARREJA, Julho 2023



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS – desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária;
- As IPSS, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, têm uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, no apoio social às franjas populacionais mais desprotegidas e às pessoas mais desfavorecidas;
- Aliado às diferentes formas de intervenção social e resolução de problemas, as IPSS têm um peso enorme na economia social local e na empregabilidade da população;
- No atual contexto socioeconómico, e no âmbito da estratégia municipal, a Câmara Municipal tem vindo a apostar e a implementar políticas sociais que promovem a inclusão social e a igualdade de todos os munícipes, de forma concertada e articulada com a intervenção das IPSS, sendo fundamental garantir uma maior eficácia no conjunto das respostas sociais;
- As IPSS deverão pugnar pela qualificação das respostas sociais prestadas, reinventando a intervenção social de forma articulada e complementando as respostas tradicionais;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à atividade regular, destinado a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- No citado Regulamento Municipal estão ainda formas de apoio ao investimento (do subprograma investimento), englobando a aquisição de viaturas, obras de construção, grandes reparações de equipamentos e instalações e aquisição de infraestruturas;
- As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis;

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'João' and '21/10/2023'.

Considerando (ainda) que:

- A Associação de Solidariedade Social Filantrópica Veirense tem como principal premissa o desenvolvimento de respostas sociais de Centro de Dia e de serviço de apoio domiciliário, sendo que através destas atividades, esta Associação procura a estabilização e retardamento dos fatores degenerativos e de isolamento associados ao processo de envelhecimento.
- A Associação de Solidariedade Social Filantrópica Veirense encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 54, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___/___/2023;

e

Associação de Solidariedade Social Filantrópica Veirense, pessoa coletiva número **501 546 707**, com sede na Rua Miguel Valente de Almeida, n.º 26, Freguesia de Beduído e Veiros, representada legalmente, neste ato, por **João Fernandes Vieira de Oliveira**, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação Financeira constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, para o seguinte:

- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma de Investimento B2 – Apoio à aquisição de veículos de transporte**, que possibilite a melhoria dos serviços prestados pela instituição aos seus utentes. Os documentos de suporte à atribuição deste apoio financeiro foram apresentados através da candidatura submetida ao RMAA, correspondendo o valor da comparticipação em causa a 35% do valor global das despesas orçamentadas (até ao limite máximo de 3.500,00 € - três mil e quinhentos euros).



CLÁUSULA 2ª | **Comparticipação financeira**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no "Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio" do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de **3.500,00 € (três mil e quinhentos euros)** – verba de capital.
2. A participação referida no número anterior será disponibilizada da seguinte forma:
 - a) Valores a transferir em **2023**, que serão libertados pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente, mediante entrega, por parte do Segundo Outorgante, dos documentos comprovativos da realização da despesa.
3. Os valores mencionados no ponto dois serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expreso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª | **Obrigações do Segundo Outorgante**

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Desenvolver as atividades que constem no seu Plano de Atividades;
- c) Afetar os equipamentos candidatos ao Subprograma de Investimento às finalidades para as quais foram adquiridos, zelando e garantindo o seu bom funcionamento;
- d) Contribuir para promover a dignidade e os direitos de todos os seus utentes, desenvolvendo ações que contribuam para a sua integração social;
- e) Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação Financeira;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- g) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.



João
P. P.
Augusto
25
M. J. S.
17 de maio de 2023

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o momento, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2023**, previstos no Projeto n.º **2018/I/27**, sob a classificação económica 08.07.01, verba de capital.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelos Compromissos (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, num valor total de **3.500,00 €** (três mil e quinhentos euros).

CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação Financeira.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.
3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ___/___/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Presidente da Associação de Solidariedade Social Filantrópica Veirense

DIAMANTINO MANUEL SABINA

JOÃO FERNANDES VIEIRA DE OLIVEIRA

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação de Câmara n.º ___/2023, em sua reunião ordinária de ___/___/2023;
- b) Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e Compromissos (RCB) n.º ___/2023;
- c) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- d) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

*Augusto
Pereira
L.*

WWW.MUNICÍPIO.ESTARREJA.PT

Protocolo de Cooperação Financeira n.º ___/2023

MUNICÍPIO DE ESTARREJA
E
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE SALREU



ESTARREJA, Julho 2023

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS – desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária;
- As IPSS, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, têm uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, no apoio social às franjas populacionais mais desprotegidas e às pessoas mais desfavorecidas;
- Aliado às diferentes formas de intervenção social e resolução de problemas, as IPSS têm um peso enorme na economia social local e na empregabilidade da população;
- No atual contexto socioeconómico, e no âmbito da estratégia municipal, a Câmara Municipal tem vindo a apostar e a implementar políticas sociais que promovem a inclusão social e a igualdade de todos os munícipes, de forma concertada e articulada com a intervenção das IPSS, sendo fundamental garantir uma maior eficácia no conjunto das respostas sociais;
- As IPSS deverão pugnar pela qualificação das respostas sociais prestadas, reinventando a intervenção social de forma articulada e complementando as respostas tradicionais;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à atividade regular, destinado a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- No citado Regulamento Municipal estão ainda formas de apoio ao investimento (do subprograma investimento), englobando a aquisição de viaturas, obras de construção, grandes reparações de equipamentos e instalações e aquisição de infraestruturas;
- As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis;

Handwritten signatures and initials:
- Top: [Signature]
- Middle: [Signature]
- Bottom: [Signature]

Considerando (ainda) que:

- A Associação Humanitária de Salreu foi criada com a finalidade de prestar apoio a crianças, jovens, idosos e doentes crónicos, a Associação Humanitária de Salreu possui hoje centro de dia, estrutura residencial para idosos, creche e jardim-de-infância;
- Através das atividades que desenvolve, a Associação Humanitária de Salreu, procura a estabilização e retardamento dos fatores degenerativos associados ao processo de envelhecimento e proporciona às crianças, o seu bem-estar e desenvolvimento integral, num clima de segurança afetiva e física, colaborando estreitamente com a família em todo o seu processo evolutivo.
- A Associação Humanitária de Salreu encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 51, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___/___/2023;

e

Associação Humanitária de Salreu, pessoa coletiva número **502 853 590**, com sede na Rua da Associação Humanitária de Salreu, n.º 8, Freguesia de Salreu, representada legalmente, neste ato, por **António Manuel Conde de Oliveira**, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação Financeira constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, para o seguinte:



- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma Atividade Regular – Área de Ação Social**, para o desenvolvimento de iniciativas/projetos de caráter permanente e continuado e de manifesto interesse municipal;
- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma de Investimento B3 – Apoio à aquisição de equipamentos de modernização administrativa**, que possibilite a melhoria dos serviços prestados pela instituição aos seus utentes. Os documentos de suporte à atribuição deste apoio financeiro foram apresentados através da candidatura submetida ao RMAA, correspondendo o valor da comparticipação em causa a 60% do valor global das despesas orçamentadas (até ao limite máximo de 10.000 € - dez mil euros).

CLÁUSULA 2ª | Comparticipação financeira

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no “Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio” do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de **7.920 € (sete mil novecentos e vinte euros)** com o seguinte detalhe:

- a. Verbas Correntes: **1.920 €** (mil novecentos e vinte euros)
- b. Verbas de capital: **6.000 €** (seis mil euros).

2. A comparticipação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:

Verbas Correntes

- a. **Pagamento de 75% do valor atribuído**, aquando da assinatura do presente protocolo;
- b. **Os restantes 25%** serão pagos em **2024**, mediante a entrega por parte do Segundo Outorgante do seu Relatório de Atividades e Contas.

Verbas de Capital

- a) Valores a transferir em **2023**, que serão libertados pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente, mediante entrega, por parte do Segundo Outorgante, dos documentos comprovativos da realização da despesa.

3. Os valores mencionados no ponto dois serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'pa', 'aug', and 'António'.

5. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª | Obrigações do Segundo Outorgante

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Desenvolver as atividades indicadas na candidatura ao Subprograma Atividade Regular e que constem no seu Plano de Atividades;
- c) Afetar os equipamentos candidatos ao Subprograma de Investimento às finalidades para as quais foram adquiridos, zelando e garantindo o seu bom funcionamento;
- d) Contribuir para promover a dignidade e os direitos de todos os seus utentes, desenvolvendo ações que contribuam para a sua integração social;
- e) Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação Financeira;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- g) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o momento, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2023**, previstos no Projeto n.º **2021/A/47**, sob a classificação 04.07.01, verba corrente e no Projeto n.º **2018/I/27**, sob a classificação económica 08.07.01, verba de capital.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelos Compromissos (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, num valor total de **7.920 €** (nove mil novecentos e vinte euros) e ficha de contração de dívida n.º ___.

CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação Financeira.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.
3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.

Handwritten notes and signatures:
12.
por.
Augusto
2023
António Manuel Conde de Oliveira

CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ___/___/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Presidente da Associação Humanitária de Salreu

DIAMANTINO MANUEL SABINA

ANTÓNIO MANUEL CONDE DE OLIVEIRA

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação de Câmara n.º ___/2023, em sua reunião ordinária de ___/___/2023;
- b) Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e Comportamentos (RED) n.º ___/2023;
- c) Ficha de Contração de Dívida;
- d) Certidão comprovativa da situação epatritutiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

*Luís
Augusto
Pereira do
S.*

WWW.CM-ESTARREJA.PT

**Protocolo de Cooperação
Financeira
n.º ___/2023**

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

E

**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DA
FREGESIA DE PARDILHÓ**



ESTARREJA, Julho 2023



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS – desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária;
- As IPSS, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, têm uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, no apoio social às franjas populacionais mais desprotegidas e às pessoas mais desfavorecidas;
- Aliado às diferentes formas de intervenção social e resolução de problemas, as IPSS têm um peso enorme na economia social local e na empregabilidade da população;
- No atual contexto socioeconómico, e no âmbito da estratégia municipal, a Câmara Municipal tem vindo a apostar e a implementar políticas sociais que promovem a inclusão social e a igualdade de todos os municípios, de forma concertada e articulada com a intervenção das IPSS, sendo fundamental garantir uma maior eficácia no conjunto das respostas sociais;
- As IPSS deverão pugnar pela qualificação das respostas sociais prestadas, reinventando a intervenção social de forma articulada e complementando as respostas tradicionais;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à atividade regular, destinado a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- No citado Regulamento Municipal estão ainda formas de apoio ao investimento (do subprograma investimento), englobando a aquisição de viaturas, obras de construção, grandes reparações de equipamentos e instalações e aquisição de infraestruturas;
- As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis;



J. J.
par.
ausp.
de
para
11/08/2023

Considerando (ainda) que:

- O Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Pardilhó é uma Instituição Particular de Solidariedade Social cuja sua atividade se caracteriza por prestar apoio a crianças e idosos possuindo esta associação centro de dia, centro de convívio, creche e jardim-de-infância e o serviço de Ação Direta;
- Através das atividades que desenvolve, esta Associação procura a estabilização e retardamento dos fatores degenerativos associados ao processo de envelhecimento e proporciona às crianças, o seu bem-estar e desenvolvimento integral, num clima de segurança afetiva e física, colaborando estreitamente com a família em todo o seu processo evolutivo.
- O Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Pardilhó encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 53, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___/___/2023;

e

Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Pardilhó, pessoa coletiva número **501 162 119**, com sede na Rua do Salgueiro, n.º 3, Freguesia de Pardilhó, representada legalmente, neste ato, por **Filipe Manuel Silva Coelho**, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação Financeira constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, para o seguinte:



- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma Atividade Regular – Área de Ação Social**, para o desenvolvimento de iniciativas/projetos de caráter permanente e continuado e de manifesto interesse municipal.

CLÁUSULA 2ª | **Comparticipação financeira**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no “Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio” do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de **2.160,00 € (dois mil cento e sessenta euros)** – verba corrente.
2. A participação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:
 - a. **Pagamento de 75% do valor atribuído**, aquando da assinatura do presente protocolo;
 - b. **Os restantes 25%** serão pagos em **2024**, mediante a entrega por parte do Segundo Outorgante do seu Relatório de Atividades e Contas.
3. Os valores mencionados no ponto dois serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expreso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª | **Obrigações do Segundo Outorgante**

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Desenvolver as atividades indicadas na candidatura ao Subprograma Atividade Regular e que constem no seu Plano de Atividades;
- c) Contribuir para promover a dignidade e os direitos de todos os seus utentes, desenvolvendo ações que contribuam para a sua integração social;
- d) Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação Financeira;

Handwritten signatures and initials:
J.C.
A. J.
A. J.
R.C.
A. J.
A. J.

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas com a Autoridade Tributária e para com a Segurança Social;
- f) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

- 1. O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo.
- 2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o momento, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

- 1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2023**, previstos no Projeto n.º **2021/A/47**, sob a classificação 04.07.01, verba corrente.
- 2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelos Compromissos (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, num valor total de **2.160,00 €** (dois mil cento e sessenta euros) e ficha de contração de dívida n.º ___.

CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8ª | **Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 9ª | **Incumprimento e rescisão do protocolo**

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação Financeira.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.
3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA 10ª | **Omissões**

As dívidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | **Vigência**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ___/___/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Presidente do Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Pardilhó



Handwritten signatures and notes in blue ink:
Top signature: [Signature]
Middle signature: *Angela*
Bottom signature: *Armando*
Text: *25*
Text: *Armando*

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação de Câmara n.º ____/2023, em sua reunião ordinária de ____/____/2023;
- b) Propostas de Cabimento (PRC) n.º ____/2023 e Compromissos (REN) n.º ____/2023;
- c) Ficha de Contratação de Dívida;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

MANUTIDA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Ana Paula" and the date "21/7/23".

WWW.ESTARREJA.PT

Protocolo de Cooperação Financeira n.º ___/2023

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

E

CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL SANTA
MARINHA DE AVANCA



ESTARREJA, Julho 2023



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS – desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária;
- As IPSS, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, têm uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, no apoio social às franjas populacionais mais desprotegidas e às pessoas mais desfavorecidas;
- Aliado às diferentes formas de intervenção social e resolução de problemas, as IPSS têm um peso enorme na economia social local e na empregabilidade da população;
- No atual contexto socioeconómico, e no âmbito da estratégia municipal, a Câmara Municipal tem vindo a apostar e a implementar políticas sociais que promovem a inclusão social e a igualdade de todos os munícipes, de forma concertada e articulada com a intervenção das IPSS, sendo fundamental garantir uma maior eficácia no conjunto das respostas sociais;
- As IPSS deverão pugnar pela qualificação das respostas sociais prestadas, reinventando a intervenção social de forma articulada e complementando as respostas tradicionais;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à atividade regular, destinado a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- No citado Regulamento Municipal estão ainda formas de apoio ao investimento (do subprograma investimento), englobando a aquisição de viaturas, obras de construção, grandes reparações de equipamentos e instalações e aquisição de infraestruturas;
- As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis;

Handwritten signatures and notes in blue ink:
José
Augusto
22
Nesse
Nesse
p.

Considerando (ainda) que:

- O Centro Paroquial e Social Santa Marinha de Avanca foi criado com a finalidade de prestar apoio a crianças, jovens, idosos e doentes crónicos, possuindo hoje centro de dia, estrutura residencial para idosos, creche, jardim-de-infância e unidade de cuidados continuados;
- Através das atividades que desenvolve, esta associação, procura a estabilização e retardamento dos fatores degenerativos associados ao processo de envelhecimento e proporciona às crianças, o seu bem-estar e desenvolvimento integral, num clima de segurança afetiva e física, colaborando estreitamente com a família em todo o seu processo evolutivo.
- A Associação Humanitária de Salreu encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 43, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___/___/2023;

e

Centro Paroquial e Social Santa Marinha de Avanca, pessoa coletiva número **501 283 315**, com sede no Largo da Igreja, n.º 79, Freguesia de Avanca, representada legalmente, neste ato, por **José Henriques da Silva**, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação Financeira constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, para o seguinte:



- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma Atividade Regular – Área de Ação Social**, para o desenvolvimento de iniciativas/projetos de caráter permanente e continuado e de manifesto interesse municipal;
- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma de Investimento B1 – Apoio à Construção e Beneficiação de Instalações e Aquisição de Infraestruturas**, que possibilite a melhoria dos serviços prestados pela instituição aos seus utentes. Os documentos de suporte à atribuição deste apoio financeiro foram apresentados através da candidatura submetida ao RMAA, correspondendo o valor da comparticipação em causa à execução de obras de beneficiação em Infraestruturas até 75% do valor global das despesas orçamentadas (até ao limite máximo de 10.000 € - dez mil euros) e para a instalação de equipamentos ou sistemas de eficiência energética até 85 % do valor global das despesas orçamentadas (até ao limite máximo de 50.000 € - cinquenta mil euros).

CLÁUSULA 2ª | **Comparticipação financeira**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no “Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio” do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de **58.500,00 € (cinquenta e oito euros e quinhentos euros)** com o seguinte detalhe:

- a. Verbas Correntes: **6.000,00 €** (seis mil euros)
- b. Verbas de capital: **52.500,00 €** (cinquenta e dois mil e quinhentos euros).

2. A comparticipação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:

Verbas Correntes

- a. **Pagamento de 75% do valor atribuído**, aquando da assinatura do presente protocolo;
- b. **Os restantes 25%** serão pagos em **2024**, mediante a entrega por parte do Segundo Outorgante do seu Relatório de Atividades e Contas.

Verbas de Capital

- a) Valores a transferir em **2023**, que serão libertados pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente, mediante entrega, por parte do Segundo Outorgante, dos documentos comprovativos da realização da despesa.

3. Os valores mencionados no ponto dois serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.



Ji.
for
aug 20
11/20
11/20
h.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª | Obrigações do Segundo Outorgante

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Desenvolver as atividades indicadas na candidatura ao Subprograma Atividade Regular e que constem no seu Plano de Atividades;
- c) Afetar os equipamentos candidatos ao Subprograma de Investimento às finalidades para as quais foram adquiridos, zelando e garantindo o seu bom funcionamento;
- d) Contribuir para promover a dignidade e os direitos de todos os seus utentes, desenvolvendo ações que contribuam para a sua integração social;
- e) Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação Financeira;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- g) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o momento, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.



CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2023**, previstos no Projeto n.º **2021/A/47**, sob a classificação 04.07.01, verba corrente e no Projeto n.º **2018/1/27**, sob a classificação económica 08.07.01, verba de capital.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelos Compromissos (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, num valor total de **58.500 €** (cinquenta e oito mil e quinhentos euros) e ficha de contração de dívida n.º ___.

CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação Financeira.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.

Handwritten signatures and notes:
- Top right: Signature of José Henrique da Silva
- Middle right: Signature of Manuel Sabina
- Bottom right: "Manuel Sabina" written vertically

3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ___/___/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Presidente do Centro Paroquial e Social de Santa Marinha de Avanca

DIAMANTINO MANUEL SABINA

JOSÉ HENRIQUES DA SILVA

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação de Câmara n.º ___/2023, em sua reunião ordinária de ___/___/2023;
- b) Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e Compromissos (REI) n.º ___/2023;
- c) Ficha de Contração de Dívida;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

Handwritten notes in blue ink:
21
Norte Norte
Ji
P. J.

WWW.ESTARREJA.PT

Protocolo de Cooperação Financeira n.º ___/2023

MUNICÍPIO DE ESTARREJA
E
CERCIESTA



ESTARREJA, Julho 2023



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS – desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária;
- As IPSS, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, têm uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, no apoio social às franjas populacionais mais desprotegidas e às pessoas mais desfavorecidas;
- Aliado às diferentes formas de intervenção social e resolução de problemas, as IPSS têm um peso enorme na economia social local e na empregabilidade da população;
- No atual contexto socioeconómico, e no âmbito da estratégia municipal, a Câmara Municipal tem vindo a apostar e a implementar políticas sociais que promovem a inclusão social e a igualdade de todos os munícipes, de forma concertada e articulada com a intervenção das IPSS, sendo fundamental garantir uma maior eficácia no conjunto das respostas sociais;
- As IPSS deverão pugnar pela qualificação das respostas sociais prestadas, reinventando a intervenção social de forma articulada e complementando as respostas tradicionais;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à atividade regular, destinado a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- No citado Regulamento Municipal estão ainda formas de apoio ao investimento (do subprograma investimento), englobando a aquisição de viaturas, obras de construção, grandes reparações de equipamentos e instalações e aquisição de infraestruturas;
- As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis;

J. J. P. P.
Angelo
P. P.
Henrique
Neves
P.

Considerando (ainda) que:

- A CERCIESTA - Cooperativa Educação Reabilitação Cidadãos Inadaptados Estarreja presta apoio técnico-pedagógico e sociofamiliar a pessoas com deficiência, contribuindo para a sua qualidade de vida, promovendo o exercício pleno da cidadania, através de um conjunto integrado de ações e serviços personalizados. Possui as respostas Centro de Atividades e Capacidades para a Inclusão (CACI) e Centro de Recursos para a Inclusão (CRI).
- Através das atividades que desenvolve, esta Associação procura possibilitar o desenvolvimento de atividades socialmente úteis a cidadãos com deficiência que, pela tipologia e/ou grau de incapacidade, não são suscetíveis de encaminhamento para outras vias de integração socioprofissional, numa perspetiva de valorização pessoal e aproveitamento das suas capacidades remanescentes.
- A CERCIESTA - Cooperativa Educação Reabilitação Cidadãos Inadaptados Estarreja Crl encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 48, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___/___/2023;

e

CERCIESTA - Cooperativa Educação Reabilitação Cidadãos Inadaptados Estarreja Crl, pessoa coletiva número **500 896 046**, com sede na Rua da Escola do Agro - 5, Freguesia de Beduído e Veiros, representada legalmente, neste ato, por **Norberto Eurico Valente da Costa**, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação Financeira constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, para o seguinte:



- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma Atividade Regular – Área de Ação Social**, para o desenvolvimento de iniciativas/projetos de caráter permanente e continuado e de manifesto interesse municipal.

CLÁUSULA 2ª | **Comparticipação financeira**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no "Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio" do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de **19.920,00 € (dezanove mil novecentos e vinte euros)** – verba corrente.
2. A participação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:
 - a. **Pagamento de 75% do valor atribuído**, aquando da assinatura do presente protocolo;
 - b. **Os restantes 25%** serão pagos em **2024**, mediante a entrega por parte do Segundo Outorgante do seu Relatório de Atividades e Contas.
3. Os valores mencionados no ponto dois serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª | **Obrigações do Segundo Outorgante**

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Desenvolver as atividades indicadas na candidatura ao Subprograma Atividade Regular e que constem no seu Plano de Atividades;
- c) Contribuir para promover a dignidade e os direitos de todos os seus utentes, desenvolvendo ações que contribuam para a sua integração social;
- d) Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação Financeira;

J. P. P.
25
25
25

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas com a Autoridade Tributária e para com a Segurança Social;
- f) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

- 1. O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo.
- 2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o momento, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

- 1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2023**, previstos no Projeto n.º **2021/A/47**, sob a classificação 04.07.01, verba corrente.
- 2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelos Compromissos (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, num valor total de **19.920,00 €** (dezanove mil novecentos e vinte euros) e ficha de contração de dívida n.º ___.

CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.



CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação Financeira.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.
3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ___/___/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Presidente da CERCIESTA

DIAMANTINO MANUEL SABINA

NORBERTO EURICO VALENTE DA COSTA



Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação de Câmara n.º ___/2023, em sua reunião ordinária de ___/___/2023;
- b) Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e Compromissos (RED) n.º ___/2023;
- c) Ficha de Contratação de Dívida;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

Angela
PR
Aparecida

Handwritten signatures and dates:
2023
2023
2023

WWW.CM-ESTARREJA.PT

Protocolo de Cooperação Financeira n.º ___/2023

MUNICÍPIO DE ESTARREJA
E
FUNDAÇÃO BENJAMIN DIAS COSTA



FUNDAÇÃO
BENJAMIM DIAS COSTA



ESTARREJA, Julho 2023



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS – desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária;
- As IPSS, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, têm uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, no apoio social às franjas populacionais mais desprotegidas e às pessoas mais desfavorecidas;
- Aliado às diferentes formas de intervenção social e resolução de problemas, as IPSS têm um peso enorme na economia social local e na empregabilidade da população;
- No atual contexto socioeconómico, e no âmbito da estratégia municipal, a Câmara Municipal tem vindo a apostar e a implementar políticas sociais que promovem a inclusão social e a igualdade de todos os municípios, de forma concertada e articulada com a intervenção das IPSS, sendo fundamental garantir uma maior eficácia no conjunto das respostas sociais;
- As IPSS deverão pugnar pela qualificação das respostas sociais prestadas, reinventando a intervenção social de forma articulada e complementando as respostas tradicionais;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à atividade regular, destinado a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- No citado Regulamento Municipal estão ainda formas de apoio ao investimento (do subprograma investimento), englobando a aquisição de viaturas, obras de construção, grandes reparações de equipamentos e instalações e aquisição de infraestruturas;
- As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis;

Jr.
Aug 10
2023
Manuel Avenilde Rodrigues

Considerando (ainda) que:

- A Fundação Benjamim Dias Costa é uma Instituição Particular de Solidariedade Social cuja a atividade principal se caracteriza no desenvolvimento de um espaço de creche e de jardim-de-infância.
- Através das atividades que desenvolve, esta Associação procura desenvolver o domínio educativo, visando o desenvolvimento harmonioso das crianças ao seu cuidado, de forma integrada, solidária e inclusiva e transmitindo-lhes, uma visão humanista do mundo e um espírito empreendedor de atuação.
- A Fundação Benjamim Dias Costa encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 49, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___/___/2023;

e

Fundação Benjamin Dias Costa, pessoa coletiva número **500 867 852**, com sede na Rua da Nestlé, n.º 45, Freguesia de Avanca, representada legalmente, neste ato, por **Manuel Avenilde Rodrigues Valente**, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação Financeira constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, para o seguinte:

- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma Atividade Regular – Área de Ação Social**, para o desenvolvimento de iniciativas/projetos de caráter permanente e continuado e de manifesto interesse municipal.



CLÁUSULA 2ª | **Comparticipação financeira**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no “Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio” do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de **7.680,00 € (sete mil seiscientos e oitenta euros)** – verba corrente.
2. A participação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:
 - a. **Pagamento de 75% do valor atribuído**, aquando da assinatura do presente protocolo;
 - b. **Os restantes 25%** serão pagos em **2024**, mediante a entrega por parte do Segundo Outorgante do seu Relatório de Atividades e Contas.
3. Os valores mencionados no ponto dois serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª | **Obrigações do Segundo Outorgante**

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Desenvolver as atividades indicadas na candidatura ao Subprograma Atividade Regular e que constem no seu Plano de Atividades;
- c) Contribuir para promover a dignidade e os direitos de todos os seus utentes, desenvolvendo ações que contribuam para a sua integração social;
- d) Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação Financeira;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas com a Autoridade Tributária e para com a Segurança Social;
- f) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.



Handwritten signatures and notes in the top right corner, including the name 'Ana Paula' and the date '12/10/2023'.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o momento, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2023**, previstos no Projeto n.º **2021/A/47**, sob a classificação 04.07.01, verba corrente.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelos Compromissos (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, num valor total de **7.680,00 €** (sete mil seiscientos e oitenta euros) e ficha de contração de dívida n.º ___.

CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.



CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação Financeira.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.
3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dívidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ___/___/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Presidente da Fundação Benjamin Dias Costa

DIAMANTINO MANUEL SABINA

MANUEL AVENILDE RODRIGUES VALENTE

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação de Câmara n.º ___/2023, em sua reunião ordinária de ___/___/2023;
- b) Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e Compromissos (RCD) n.º ___/2023;
- c) Ficha de Contração de Dívida;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

*Ji
bas.
aug 21
Amo Verde
P.*

WWW.ESTARREJA.PT

Protocolo de Cooperação Financeira n.º ___/2023

MUNICÍPIO DE ESTARREJA
E
FUNDAÇÃO CÔNEGO FILIPE DE FIGUEIREDO



ESTARREJA
MUNICÍPIO

ESTARREJA, Julho 2023



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS – desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária;
- As IPSS, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, têm uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, no apoio social às franjas populacionais mais desprotegidas e às pessoas mais desfavorecidas;
- Aliado às diferentes formas de intervenção social e resolução de problemas, as IPSS têm um peso enorme na economia social local e na empregabilidade da população;
- No atual contexto socioeconómico, e no âmbito da estratégia municipal, a Câmara Municipal tem vindo a apostar e a implementar políticas sociais que promovem a inclusão social e a igualdade de todos os munícipes, de forma concertada e articulada com a intervenção das IPSS, sendo fundamental garantir uma maior eficácia no conjunto das respostas sociais;
- As IPSS deverão pugnar pela qualificação das respostas sociais prestadas, reinventando a intervenção social de forma articulada e complementando as respostas tradicionais;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à atividade regular, destinado a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- No citado Regulamento Municipal estão ainda formas de apoio ao investimento (do subprograma investimento), englobando a aquisição de viaturas, obras de construção, grandes reparações de equipamentos e instalações e aquisição de infraestruturas;
- As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis;

Ji
PO
aug 2023
Ru
Henrique
hccdo
A.

Considerando (ainda) que:

- A Fundação Cónego Filipe de Figueiredo foi criada com a finalidade de prestar apoio a crianças, jovens, idosos e doentes crónicos, a Associação Humanitária de Salreu possui hoje centro de dia, estrutura residencial para idosos, serviço de apoio domiciliário e creche;
- Através das atividades que desenvolve, esta Associação, procura a estabilização e retardamento dos fatores degenerativos associados ao processo de envelhecimento e proporciona às crianças, o seu bem-estar e desenvolvimento integral, num clima de segurança afetiva e física, colaborando estreitamente com a família em todo o seu processo evolutivo.
- A Fundação Cónego Filipe de Figueiredo encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 50, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___/___/2023;

e

Fundação Cónego Filipe de Figueiredo, pessoa coletiva número **507 056 000**, com sede na Rua do Passal, Freguesia de Beduido e Veiros, representada legalmente, neste ato, por **Pedro Miguel Castro Tavares Bastos Mendes**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação Financeira constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, para o seguinte:



- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma Atividade Regular – Área de Ação Social**, para o desenvolvimento de iniciativas/projetos de caráter permanente e continuado e de manifesto interesse municipal;
- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma de Investimento B3 – Apoio à aquisição de equipamentos de modernização administrativa**, que possibilite a melhoria dos serviços prestados pela instituição aos seus utentes. Os documentos de suporte à atribuição deste apoio financeiro foram apresentados através da candidatura submetida ao RMAA, correspondendo o valor da comparticipação em causa a 60% do valor global das despesas orçamentadas (até ao limite máximo de 10.000 € - dez mil euros).

CLÁUSULA 2ª | Comparticipação financeira

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no “Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio” do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de **10.080 € (dez mil e oitenta euros)** com o seguinte detalhe:

- a. Verbas Correntes: **4.080 €** (quatro mil e oitenta euros)
- b. Verbas de capital: **6.000 €** (seis mil euros).

2. A comparticipação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:

Verbas Correntes

- a. **Pagamento de 75% do valor atribuído**, aquando da assinatura do presente protocolo;
- b. **Os restantes 25%** serão pagos em **2024**, mediante a entrega por parte do Segundo Outorgante do seu Relatório de Atividades e Contas.

Verbas de Capital

- a) Valores a transferir em **2023**, que serão libertados pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente, mediante entrega, por parte do Segundo Outorgante, dos documentos comprovativos da realização da despesa.

3. Os valores mencionados no ponto dois serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Handwritten signatures and notes:
Augusto
21
Nense Acido
B.

5. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª | Obrigações do Segundo Outorgante

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Desenvolver as atividades indicadas na candidatura ao Subprograma Atividade Regular e que constem no seu Plano de Atividades;
- c) Afetar os equipamentos candidatos ao Subprograma de Investimento às finalidades para as quais foram adquiridos, zelando e garantindo o seu bom funcionamento;
- d) Contribuir para promover a dignidade e os direitos de todos os seus utentes, desenvolvendo ações que contribuam para a sua integração social;
- e) Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação Financeira;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- g) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o momento, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2023**, previstos no Projeto n.º **2021/A/47**, sob a classificação 04.07.01, verba corrente e no Projeto n.º **2018/I/27**, sob a classificação económica 08.07.01, verba de capital.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelos Compromissos (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, num valor total de **10.080,00 €** (dez mil e oitenta euros) e ficha de contração de dívida n.º /2023.

CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação Financeira.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.
3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.



J. J.
aug 2023
21
7 de 10
2

CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ___/___/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Presidente da Fundação Cónego Filipe Figueiredo

DIAMANTINO MANUEL SABINA

PEDRO MIGUEL CASTRO TAVARES BASTOS MENDES

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação de Câmara n.º ___/2023, em sua reunião ordinária de ___/___/2023;
- b) Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e Compromissos (RED) n.º ___/2023;
- c) Ficha de Contratação de Dívida;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

*Dr. Augusto
Nunes*

WWW.CM-ESTARREJA.PT

Protocolo de Cooperação Financeira n.º ___/2023

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

E

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
ESTARREJA



ESTARREJA
MUNICÍPIO

ESTARREJA, Julho 2023



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS – desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária;
- As IPSS, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, têm uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, no apoio social às franjas populacionais mais desprotegidas e às pessoas mais desfavorecidas;
- Aliado às diferentes formas de intervenção social e resolução de problemas, as IPSS têm um peso enorme na economia social local e na empregabilidade da população;
- No atual contexto socioeconómico, e no âmbito da estratégia municipal, a Câmara Municipal tem vindo a apostar e a implementar políticas sociais que promovem a inclusão social e a igualdade de todos os munícipes, de forma concertada e articulada com a intervenção das IPSS, sendo fundamental garantir uma maior eficácia no conjunto das respostas sociais;
- As IPSS deverão pugnar pela qualificação das respostas sociais prestadas, reinventando a intervenção social de forma articulada e complementando as respostas tradicionais;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à atividade regular, destinado a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- No citado Regulamento Municipal estão ainda formas de apoio ao investimento (do subprograma investimento), englobando a aquisição de viaturas, obras de construção, grandes reparações de equipamentos e instalações e aquisição de infraestruturas;
- As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis;

Ji
Paulo
Augusto
Ji
Rosa
de Fátima
de Fátima

Considerando (ainda) que:

- A Santa Casa da Misericórdia de Estarreja foi criada com a finalidade de prosseguir e desenvolver fins de ação social e educativa, contribuindo assim para a causa do Bem-Estar e da defesa dos direitos humanos dos seus utentes possuindo hoje centro de dia, estrutura residencial para idosos, creche, jardim-de-infância e serviço de apoio domiciliário.
- Através das atividades que desenvolve, a Santa Casa da Misericórdia, procura a estabilização e retardamento dos fatores degenerativos associados ao processo de envelhecimento e proporciona às crianças, o seu bem-estar e desenvolvimento integral, num clima de segurança afetiva e física, colaborando estreitamente com a família em todo o seu processo evolutivo.
- A Santa Casa da Misericórdia de Estarreja encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 52, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___/___/2023;

e

Santa Casa da Misericórdia de Estarreja, pessoa coletiva número **500 875 910**, com sede na Rua da Escola do Agro – n.º 6, Freguesia de Beduído e Veiros, representada legalmente, neste ato, por **Rosa de Fátima Figueiredo**, na qualidade de Provedora, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação Financeira constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, para o seguinte:



- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma de Investimento B1 – Apoio à Construção e Beneficiação de Instalações e Aquisição de Infraestruturas**, que possibilite a melhoria dos serviços prestados pela instituição aos seus utentes. Os documentos de suporte à atribuição deste apoio financeiro foram apresentados através da candidatura submetida ao RMAA, correspondendo o valor da comparticipação em causa à instalação de equipamentos ou sistemas de eficiência energética até 85 % do valor global das despesas orçamentadas.
- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma de Investimento B2 – Apoio à aquisição de veículos de transporte**, que possibilite a melhoria dos serviços prestados pela instituição aos seus utentes. Os documentos de suporte à atribuição deste apoio financeiro foram apresentados através da candidatura submetida ao RMAA, correspondendo o valor da comparticipação em causa a 35% do valor global das despesas orçamentadas (até ao limite máximo de 3.500,00 € - três mil e quinhentos euros).

CLÁUSULA 2ª | **Comparticipação financeira**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no "Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio" do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de **22.400,00 € (vinte e dois mil e quatrocentos euros)** – verba de capital.
2. A comparticipação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:
 - a) Valores a transferir em **2023**, que serão libertados pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente, mediante entrega, por parte do Segundo Outorgante, dos documentos comprovativos da realização da despesa.
3. Os valores mencionados no ponto dois serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª | **Obrigações do Segundo Outorgante**

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;

Handwritten signatures and initials:
J. J.
P. P.
A. A.
P. P.
J. J.

- b) Afetar os equipamentos candidatos ao Subprograma de Investimento às finalidades para as quais foram adquiridos, zelando e garantindo o seu bom funcionamento;
- c) Contribuir para promover a dignidade e os direitos de todos os seus utentes, desenvolvendo ações que contribuam para a sua integração social;
- d) Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação Financeira;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- f) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o momento, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de 2023, previstos no Projeto nº 2018/1/27, sob a classificação económica 08.07.01, verba de capital.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelos Compromissos (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, num valor total de 22.400 € (vinte e dois mil e quatrocentos euros).

CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação Financeira.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.
3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ___/___/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

J. J.
aug. 2023
P.S.
Acuse Rec. nº 1

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

A Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Estarreja

DIAMANTINO MANUEL SABINA

ROSA DE FÁTIMA FIGUEIREDO

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- Deliberação de Câmara n.º ____/2023, em sua reunião ordinária de ____/____/2023;
- Propostas de Cabimento (PRC) n.º ____/2023 e Compromissos (RED) n.º ____/2023;
- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

Protocolo de Cooperação
Financeira
n.º ___/2023

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

E

CÁRITAS DIOCESANA DE AVEIRO



ESTARREJA
MUNICÍPIO

ESTARREJA, Julho 2023

Handwritten signature and text in the top right corner, including "Aveiro", "21", and "Aveiro".



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional;
- As Instituições de Cariz Social desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária;
- Estas Instituições, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, têm uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, no apoio social às franjas populacionais mais desprotegidas e às pessoas mais desfavorecidas;
- Aliado às diferentes formas de intervenção social e resolução de problemas, estas Instituições têm um peso enorme na economia social local e na empregabilidade da população;
- No atual contexto socioeconómico, e no âmbito da estratégia municipal, a Câmara Municipal tem vindo a apostar e a implementar políticas sociais que promovem a inclusão social e a igualdade de todos os munícipes, de forma concertada e articulada com a intervenção destas Instituições Sociais, sendo fundamental garantir uma maior eficácia no conjunto das respostas sociais;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à atividade regular, destinado a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- No citado Regulamento Municipal estão ainda formas de apoio ao investimento (do subprograma investimento), englobando a aquisição de viaturas, obras de construção, grandes reparações de equipamentos e instalações e aquisição de infraestruturas;
- As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis;

For. J. J.
Aguarda.
25
Mano
Necido
A.

Considerando (ainda) que:

- A Cáritas Diocesana de Aveiro é um organismo da Igreja Católica destinado à promoção e coordenação da ação social e caritativa, em toda a área de abrangência da Diocese, estando no Município de Estarreja, implementado na área territoriais das Freguesias de Beduído e Veiros e de Pardilhó.
- Através das atividades que desenvolve, nomeadamente dos seus Grupos Comunitários, tentam assegurar o conhecimento e o atendimento dos problemas sociofamiliares de diversas famílias carenciadas;
- A Cáritas Diocesana de Aveiro encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 68, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___/___/2023;

e

Cáritas Diocesana de Aveiro, pessoa coletiva número **501 163 964**, com sede na Rua do Carmo, n.º 42 - Aveiro, representada legalmente, neste ato, por *****, na qualidade de *****, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação Financeira constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, para o seguinte:

- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma Atividade Regular – Área de Ação Social**, para o desenvolvimento de iniciativas/projetos de caráter permanente e continuado e de manifesto interesse municipal.



CLÁUSULA 2ª | **Comparticipação financeira**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no “Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio” do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de **1.800,00 € (mil e oitocentos euros)** – verba corrente.
2. A participação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:
 - a. **Pagamento de 75% do valor atribuído**, aquando da assinatura do presente protocolo;
 - b. **Os restantes 25%** serão pagos em **2024**, mediante a entrega por parte do Segundo Outorgante do seu Relatório de Atividades e Contas da Cáritas Paroquial Beduído, Veiros e Pardilhó.
3. Os valores mencionados no ponto dois serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª | **Obrigações do Segundo Outorgante**

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Desenvolver as atividades indicadas na candidatura ao Subprograma Atividade Regular e que constem no seu Plano de Atividades;
- c) Contribuir para promover a dignidade e os direitos de todos os seus utentes, desenvolvendo ações que contribuam para a sua integração social;
- d) Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação Financeira;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas com a Autoridade Tributária e para com a Segurança Social;

Ji
Per
Angela
2.15
Arcebe Nogueira

- f) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o momento, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2023**, previstos no Projeto n.º **2021/A/47**, sob a classificação 04.07.01, verba corrente.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelos Compromissos (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, num valor total de **1.800,00 €** (mil e oitocentos euros) e ficha de contração de dívida n.º ___.

CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.



CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação Financeira.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.
3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ___/___/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Representante Legal

DIAMANTINO MANUEL SABINA

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação de Câmara n.º ___/2023, em sua reunião ordinária de ___/___/2023;
- b) Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e Compromissos (RED) n.º ___/2023;
- c) Ficha de Construção de Dívida;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

Paulo J.
Augusto
24
Arboreto do
P.

WWW.CM-ESTARREJA.PT

Protocolo de Cooperação Financeira n.º ___/2023

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

E

ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DE SÃO
VICENTE DE PAULO



ESTARREJA, Julho 2023



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional;
- As Instituições de Cariz Social desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária;
- Estas Instituições, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, têm uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, no apoio social às franjas populacionais mais desprotegidas e às pessoas mais desfavorecidas;
- Aliado às diferentes formas de intervenção social e resolução de problemas, estas Instituições têm um peso enorme na economia social local e na empregabilidade da população;
- No atual contexto socioeconómico, e no âmbito da estratégia municipal, a Câmara Municipal tem vindo a apostar e a implementar políticas sociais que promovem a inclusão social e a igualdade de todos os munícipes, de forma concertada e articulada com a intervenção destas Instituições Sociais, sendo fundamental garantir uma maior eficácia no conjunto das respostas sociais;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à atividade regular, destinado a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- No citado Regulamento Municipal estão ainda formas de apoio ao investimento (do subprograma investimento), englobando a aquisição de viaturas, obras de construção, grandes reparações de equipamentos e instalações e aquisição de infraestruturas;
- As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis;

*Ji.
for.
augo.
21
Aprove
Acabo
P.*

Considerando (ainda) que:

- A Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo é um movimento católico de leigos que se dedica, sob o influxo da justiça e da caridade à realização de iniciativas destinadas a aliviar o sofrimento do próximo, em particular dos social e economicamente mais desfavorecidos, mediante o trabalho coordenado dos seus membros. Em Estarreja está implementado na área territorial Avanca, Beduído, Canelas e Fermelã.
- Através das atividades que desenvolve, nomeadamente das suas conferências vicentinas, tentam assegurar o conhecimento, atendimento e apoio dos problemas sociofamiliares de diversas famílias carenciadas;
- A Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 59, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___/___/2023;

e

Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo, pessoa coletiva número **500 874 875**, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 769 - Porto, representada legalmente, neste ato, por *****, na qualidade de *****, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação Financeira constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, para o seguinte:

- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma Atividade Regular – Área de Ação Social**, para o desenvolvimento de iniciativas/projetos de caráter permanente e continuado e de manifesto interesse municipal.

CLÁUSULA 2ª | **Comparticipação financeira**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no "Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio" do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de **3.000,00 € (três mil euros)** – verba corrente.
2. A participação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:
 - a. **Pagamento de 75% do valor atribuído**, aquando da assinatura do presente protocolo;
 - b. **Os restantes 25%** serão pagos em **2024**, mediante a entrega por parte do Segundo Outorgante do seu Relatório de Atividades e Contas das Conferencias Vicentinas de Avanca, Beduído, Canelas e Fermelã.
3. Os valores mencionados no ponto dois serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª | **Obrigações do Segundo Outorgante**

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Desenvolver as atividades indicadas na candidatura ao Subprograma Atividade Regular e que constem no seu Plano de Atividades;
- c) Contribuir para promover a dignidade e os direitos de todos os seus utentes, desenvolvendo ações que contribuam para a sua integração social;
- d) Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação Financeira;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas com a Autoridade Tributária e para com a Segurança Social;

Handwritten signatures and notes:
J. J.
Amf
23
Anexo
Rec. de
8.

- f) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o momento, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2023**, previstos no Projeto n.º **2021/A/47**, sob a classificação 04.07.01, verba corrente.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelos Compromissos (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, num valor total de **3.000,00 €** (três mil euros) e ficha de contração de dívida n.º ___.

CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.



CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação Financeira.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.
3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dívidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ___/___/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Representante Legal

DIAMANTINO MANUEL SABINA

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação de Câmara n.º ___/2023, em sua reunião ordinária de ___/___/2023;
- b) Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e Compromissos (RED) n.º ___/2023;
- c) Ficha de Contratação de Dívida;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

J.C.
aug 2023
7.1
Associação Vida Nova
A.

MUNICÍPIO ESTARREJA PT

Protocolo de Cooperação
Financeira
n.º ___/2023

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

E

ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA



ESTARREJA, Julho 2023



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS – desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária;
- As IPSS, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, têm uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, no apoio social às franjas populacionais mais desprotegidas e às pessoas mais desfavorecidas;
- Aliado às diferentes formas de intervenção social e resolução de problemas, as IPSS têm um peso enorme na economia social local e na empregabilidade da população;
- No atual contexto socioeconómico, e no âmbito da estratégia municipal, a Câmara Municipal tem vindo a apostar e a implementar políticas sociais que promovem a inclusão social e a igualdade de todos os munícipes, de forma concertada e articulada com a intervenção das IPSS, sendo fundamental garantir uma maior eficácia no conjunto das respostas sociais;
- As IPSS deverão pugnar pela qualificação das respostas sociais prestadas, reinventando a intervenção social de forma articulada e complementando as respostas tradicionais;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à atividade regular, destinado a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- No citado Regulamento Municipal estão ainda formas de apoio ao investimento (do subprograma investimento), englobando a aquisição de viaturas, obras de construção, grandes reparações de equipamentos e instalações e aquisição de infraestruturas;
- As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis;

Handwritten notes and signatures:
Ji
20
Ampd
21
Procede
Procede
J

Considerando (ainda) que:

- A Associação Vida Nova foi criada com a finalidade de prestar apoio a idosos, possuindo hoje estrutura residencial para idosos.
- Através das atividades que desenvolve, esta associação, procura a estabilização e retardamento dos fatores degenerativos associados ao processo de envelhecimento.
- A Associação Vida Nova encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 74, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___/___/2023;

e

Associação Vida Nova, pessoa coletiva número **502 664 061**, com sede na Rua das Agradas - 15, Freguesia de Pardilhó, representada legalmente, neste ato, por **Manuel Alberto Silva Batata**, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação Financeira constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, para o seguinte:

- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma Atividade Regular – Área de Ação Social**, para o desenvolvimento de iniciativas/projetos de caráter permanente e continuado e de manifesto interesse municipal;
- ❖ Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do **Subprograma de Investimento B1 – Apoio à Construção e Beneficiação de Instalações e Aquisição de Infraestruturas**, que possibilite a melhoria dos serviços prestados pela instituição aos seus utentes. Os documentos de



suporte à atribuição deste apoio financeiro foram apresentados através da candidatura submetida ao RMAA, correspondendo o valor da comparticipação em causa à execução de obras de beneficiação em Infraestruturas até 75% do valor global das despesas orçamentadas.

CLÁUSULA 2ª | **Comparticipação financeira**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no "Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio" do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de **71.440,00 € (setenta e um mil quatrocentos e quarenta euros)** com o seguinte detalhe:

- a. Verbas Correntes: **1.440,00 €** (mil quatrocentos e quarenta euros)
- b. Verbas de capital: **70.000,00 €** (setenta mil euros).

2. A comparticipação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:

Verbas Correntes

- a. **Pagamento de 75% do valor atribuído**, aquando da assinatura do presente protocolo;
- b. **Os restantes 25%** serão pagos em **2024**, mediante a entrega por parte do Segundo Outorgante do seu Relatório de Atividades e Contas.

Verbas de Capital

- a) Valor de **10.000,00 €** (dez mil euros) a transferir em **2023**, que serão libertados pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente, mediante entrega, por parte do Segundo Outorgante, dos documentos comprovativos da realização da despesa;
- b) Valor de **60.000,00 €** (sessenta mil euros) a transferir em **2024**, que serão libertados pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente, mediante entrega, por parte do Segundo Outorgante, dos documentos comprovativos da realização da despesa;

3. Os valores mencionados no ponto dois serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Ji
Boj
Angela
25
Perito
Acido
v

5. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª | Obrigações do Segundo Outorgante

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- b) Desenvolver as atividades indicadas na candidatura ao Subprograma Atividade Regular e que constem no seu Plano de Atividades;
- c) Afetar os equipamentos candidatos ao Subprograma de Investimento às finalidades para as quais foram adquiridos, zelando e garantindo o seu bom funcionamento;
- d) Contribuir para promover a dignidade e os direitos de todos os seus utentes, desenvolvendo ações que contribuam para a sua integração social;
- e) Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação Financeira;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- g) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o momento, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.



CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2023**, previstos no Projeto n.º **2021/A/47**, sob a classificação 04.07.01, verba corrente e no Projeto n.º **2018/I/27**, sob a classificação económica 08.07.01, verba de capital.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e pelos Compromissos (RED) n.º ___/2023, de ___/___/2023, num valor total de **71.440,00 €** (setenta e um mil quatrocentos e quarenta euros) e ficha de contração de dívida n.º ___.

CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação Financeira.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.
3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

Handwritten signatures and notes in blue ink:
J. J.
A. J.
A. J.
M. J.
M. J.
M. J.

CLÁUSULA 11ª | Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, ___/___/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Presidente da Associação Vida Nova

DIAMANTINO MANUEL SABINA

MANUEL ALBERTO DA SILVA BATATA

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- Deliberação de Câmara n.º ___/2023, em sua reunião ordinária de ___/___/2023;
- Propostas de Cabimento (PRC) n.º ___/2023 e Compromissos (RED) n.º ___/2023;
- Ficha de Contratação de Dívida;
- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

MAPA - GESTÃO DA FROTA

Viatura (Matrícula)	Dia	Controlo				Motociclista	Requerente	Escalão	Destino	Custo da deslocação		Valor a pagar	valor da redução de taxa			
		Hrs	Valor	H>7	Valor					Kms	Valor		N. Doc.	Valor	%	Valor
0,00 € (Sem o Controlo = #actinido)																
maia/23																
64-00-RU	6/mai	7	73,78		0,00	138	57,96		Manuel Fonseca	Assoc. Saavedra Guedes	juniores	Barceloço	131,74 €	52,70 €	60%	79,04 €
64-00-RU	7/mai	6	63,24		0,00	55	23,10		Manuel Fonseca	Núcleo Sportingista	iniciados	Gafanha Nazaré	86,34 €	17,27 €	80%	69,07 €
11-RV-41	13/mai	7	73,78	4	63,24	330	138,60		Manuel Fonseca	Estabelecimento Andebol Clube	seniores	Nazaré	275,62 €	137,81 €	50%	137,81 €
64-00-RU	14/mai	6	63,24		0,00	80	33,60		Manuel Fonseca	CDE - Futebol	seniores	Fermentelas	96,84 €	48,42 €	50%	48,42 €
11-RV-41	24/mai	3	31,62		0,00	133	55,86		Manuel Fonseca	Centro Paquetai Canetas	alunos	Aeroporto Porto	87,48 €	26,24 €	70%	61,24 €
64-00-RU	26/mai	7	73,78		0,00	70	29,40		Manuel Fonseca	CDE - Futebol	seniores	São Maria Lamas	103,18 €	51,59 €	50%	51,59 €
11-RV-41	14/mai	7	73,78	3	47,43	144	60,48		Domingos Marques	CDE - Futebol	iniciados	Casalão Pavia	181,68 €	36,34 €	80%	145,35 €
11-RV-41	20/mai	7	73,78	5,5	86,96	319	133,98		Domingos Marques	Centro Paquetai Avanca		Fátima	294,72 €	88,41 €	70%	206,30 €
11-RV-41	25/mai	7	73,78		0,00	120	50,40		Domingos Marques	Agmp. Escolas Parafís	alunos	Porto	124,18 €	37,25 €	70%	86,93 €
56-2v-92	6/mai	6	63,24		0,00	70	29,40		Fernando Martins	CDE - natação	juniores	Espinho	92,64 €	37,06 €	60%	55,58 €
56-2v-92	13/mai	7	73,78	6	94,86	148	62,16		Fernando Martins	Assoc. Saavedra Guedes	formação	Gondomar	230,80 €	46,16 €	80%	184,64 €
56-2v-92	14/mai	6	63,24		0,00	74	31,08		Fernando Martins	CDE - natação	juniores	Gafanha Nazaré	94,32 €	37,73 €	60%	56,59 €
56-2v-92	20/mai	7	73,78	5	79,05	181	76,02		Fernando Martins	CDE - natação	juniores	Viseu	278,85 €	91,54 €	60%	137,31 €
56-2v-92	21/mai	7	73,78	4	63,24	181	76,02		Fernando Martins	CDE - natação	juniores	Viseu	213,04 €	85,22 €	60%	127,82 €
63-99-RU	27/mai	5,5	57,97		0,00	122	51,24		Fernando Martins	Assoc. Saavedra Guedes	juniores	Casalão Pavia	109,21 €	43,68 €	60%	65,53 €
			0,00		0,00		0,00						0,00 €	0,00 €		0,00 €
		95,5	1656,37	27,5	434,78	2165	909,36						2.380,15 €	837,42 €		1.542,73 €


 Ass. P. & C.
 J. P. & C.

Controle mensal utilização instalações desportivas

Instalação Desportiva	Coligabilidade	Mês	Condição nº 115 - Manutenção - Tendas						Valor Total		Valor da produção da obra			
			Q	Valor	Pre. Substituição	Valor	Quantidade/Consumível	Valor Total Material	N. Doc.	Valor	N.	Valor		
Par. Municipal	Estância Académico Clube	maio	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complexo Desportivo e Lazer	Centro Recreativo de Estância Clube de Squash	maio	19	144,00	1	0,00	0,00	0,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00
Complexo Desportivo e Lazer	Secção de Ténis - Orens	maio			34	130,00	34,00	0,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00
Parque da Escola Secundária de Estarreja	Módulo Sportingista	maio	3,75	7,50	0,25	0,00	0,00	0,00	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50
Complexo Desportivo e Lazer	CDE - NATAÇÃO*	maio	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Par. Municipal	Estância Académico Clube	junho	10,3	340,50	0,00	0,00	0,00	0,00	340,50	340,50	340,50	340,50	340,50	340,50
Complexo Desportivo e Lazer	Centro Recreativo de Estância Clube de Squash	junho	14	104,00		0,00	0,00	0,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00
Complexo Desportivo e Lazer	Secção de Ténis - Orens	junho			10	100,00	10,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Parque da Escola Secundária de Estarreja	Módulo Sportingista	junho	3,75	7,50	0,25	0,00	0,00	0,00	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50
Complexo Desportivo e Lazer	CDE - NATAÇÃO*	junho	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			10	554,50	38,5	330,00	34,00	0,00	554,50	554,50	554,50	554,50	554,50	554,50

*CDE - contabilizado nº 34104/2023/06

Handwritten signatures and initials:
 J.
 Augusto
 Paulo
 C. Martins Municipal de Estarreja

MAPA - GESTÃO DA FROTA

Viatura (mensual)	Dia	Controle				Motorista	Requerente	Escalaço	Destino	Custo da deslocação		Valor a Pagar		valor da redução de taxa	
		Hra	Valor	Hx7	Valor					Kms	Valor	%	Valor	%	Valor
0,00 € (Sem o Controla + Facturado)															
Jun/23															
64-00-RU	3Jun	7	73,78		0,00	40	16,80	Manuel Fonseca	COE - futebol	partidos	Aveiro	90,58 €	36,23 €	60%	54,35 €
64-00-RU	4Jun	7	73,78	7	110,67	392	164,64	Manuel Fonseca	Associação River's	sessões	Abrantes	348,05 €	174,55 €	50%	174,55 €
11-RV-41	7Jun	6	63,28		0,00	152	42,84	Manuel Fonseca	Escola do Pólvoro	alunos	Parque Gato	166,08 €	31,82 €	70%	74,26 €
11-RV-41	18Jun	7	73,78	8	126,88	384	161,28	Manuel Fonseca	Grupo Coral Cantares Estampa		Prélio	361,54 €	108,46 €	70%	253,08 €
11-RV-41	24Jun	7	73,78	7	110,67	286	120,12	Manuel Fonseca	Clube Velos + Arsenal Carreiros (patinagem)	formação	Lisboa	304,57 €	60,91 €	80%	243,66 €
11-RV-41	25Jun	7	73,78	5	79,05	289	121,38	Manuel Fonseca	Clube Velos + Arsenal Carreiros (patinagem)	formação	Lisboa	274,21 €	54,84 €	80%	219,37 €
11-RV-41	28Jun	7	73,78		0,00	110	45,20	Manuel Fonseca	Escola Parafin	alunos	Zoo Sil. Inado	119,68 €	35,99 €	70%	83,69 €
11-RV-41	29Jun	7	73,78		0,00	160	67,20	Manuel Fonseca	Escola Pio Donaciano	alunos	Penafiel	140,90 €	42,29 €	70%	98,69 €
11-RV-41	4Jun	7	73,78	6,5	102,77	224	94,08	Domingos Marques	Ass. Saavedra Guadés	formação	Montemor-Velho	270,63 €	54,13 €	80%	216,50 €
11-RV-41	11Jun	7	73,78	8	126,48	224	94,08	Domingos Marques	Ass. Saavedra Guadés	formação	Montemor-Velho	294,34 €	58,87 €	80%	235,47 €
56-ZV-92	20Jun	7	73,78	6,5	102,77	320	134,40	Fernando Martins	Escola de Parafin	alunos	Espanha	310,56 €	63,28 €	70%	247,28 €
56-ZV-92	30Jun	7	73,78	4,5	71,15	320	134,40	Fernando Martins	Escola de Parafin	alunos	Espanha	279,33 €	63,89 €	70%	195,53 €
56-ZV-92	4Jun	7	73,78	5,5	86,95	124	52,08	Fernando Martins	Banda Clube Parafinense		Aveia	212,62 €	63,84 €	70%	148,77 €
56-ZV-92	24Jun	7	73,78	6,5	102,77	220	92,40	Fernando Martins	COE - natação	colétes	Casleiro Daire	268,56 €	53,79 €	80%	214,76 €
63-99-RU	29Jun	2	21,86		0,00	124	52,08	Fernando Martins	Escola Secundária Estampa	alunos	Aeroporto	73,16 €	21,93 €	70%	51,21 €
63-99-RU	29Jun	5	52,70		0,00	240	100,80	Fernando Martins	Escola Secundária Estampa		Povoas Lanhoso	163,50 €	46,05 €	70%	107,45 €
63-99-RU	30Jun	5	52,70		0,00	240	100,80	Fernando Martins	Escola Secundária Estampa		Povoas Lanhoso	163,50 €	46,05 €	70%	107,45 €
		109	1148,86	64,5	1019,75	3796	1596,58					3794,19 €	1081,89 €		2692,32 €

Handwritten signatures and initials:
 P. P.
 Aug.
 PS
 Fernando
 J. J.